



## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2026

#### PREÂMBULO

<b>DIA:</b>	<b>02 DE JUNHO DE 2026 (Terça-feira)</b>
<b>HORA:</b>	<b>10:00 horas (Tolerância de 5 minutos)</b>
<b>PORTAL:</b>	<b><a href="http://comprasguapimirim.com.br/">http://comprasguapimirim.com.br/</a></b>
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>Av. Dedo de Deus, nº 1161 – Bairro – Centro – Guapimirim-RJ</b>
<b>INFORMAÇÕES:</b>	<b>licitacao.casacivil@guapimirim.rj.gov.br (Dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas)</b>
<b>PROCESSO:</b>	<b>Nº 1271/2025</b>

#### 1. INTRODUÇÃO:

A Prefeitura Municipal de Guapimirim torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada em sessão pública por meio eletrônico, perante a Comissão de Pregão, instituída pela Portaria n.º 196 de 1º de Abril de 2026, o **PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/26**, do tipo Menor Preço por item, destinado a **Aquisição de roupas de cama e banho, berços e acessórios**, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, Anexo II, conforme autorização do Ordenador de Despesas, contida no processo nº 1271/2025, observando-se o que preceituam a Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal n.º2454/2023, bem como os demais dispositivos legais vigentes que dispõem sobre as Licitações e Contratos da Administração Direta e Autárquica, considerados integrantes deste Edital como se nele estivessem transcritos. Trata-se de licitação com a utilização do instrumento auxiliar do Sistema de Registro de Preços.

#### 2. OBJETO:

2.1. A presente licitação tem como objeto **Aquisição de roupas de cama e banho, berços e acessórios**, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

#### 3. TIPO:

- 3.1. Menor preço por item.
- 3.2. Modo de disputa: Aberto.
- 3.3. Forma de fornecimento: Parcelada

#### 4. INTERESSADO (S):

- 4.1.1 Ssecretaria Municipal de Educação.



**5. DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E SESSÃO PÚBLICA:**

**5.1.** O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

**5.2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS A PARTIR:** Do dia 21 de maio de 2026 às 00h00min até 1º de junho de 2026 às 23:59.

**5.3. DATA ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS A PARTIR:** Do dia 02 de junho de 2026 às 08h00min

**5.4. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS A PARTIR:** Do dia 02 de junho de 2026 às 10h00min

**5.5. REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF)**

**6. CONTATO:**

**6.1** O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, no horário de 08h00min as 16h00min, na Av. Dedo de Deus, nº 1161 – Bairro – Centro – Guapimirim-RJ, na Comissão de Pregão, e estarão disponíveis também para retirada no site oficial da Prefeitura Municipal de Guapimirim, no sítio eletrônico: [www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br) e também publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

**6.2** A retirada do Edital também poderá ser feita na sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim, no horário de 08h00 min às 16h00min, mediante entrega voluntária de **01 (uma) resma de folhas de papel.**

**7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**7.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar no Protocolo Geral do Município de Guapimirim, o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**7.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**7.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: [licitacao.casacivil@guapimirim.rj.gov.br](mailto:licitacao.casacivil@guapimirim.rj.gov.br).

**7.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



7.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

7.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **8. DO REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam na minuta de Ata de Registro de Preços que segue anexo a este Edital.

## **9. DO PRAZO DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:**

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

9.2. O(s) licitante(s) vencedor (es) terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para a assinatura do Contrato, contado da data de convocação pelo solicitante, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, devidamente justificado.

9.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, e terá início a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no PNCP e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

9.4. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

9.5. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do item 9.4.

9.6. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

9.7. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do valor estimado pela Administração. Somente após o interregno de 1(um) ano, o reajuste do contrato utilizará o índice IPC-A como critério de reajuste, de acordo com a Lei 14.333/2021.

## **10. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES:**

10.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela plataforma Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Guapimirim, por meio do sítio <http://comprasguapimirim.com.br/>.

10.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Guapimirim até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



**10.2** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**10.3** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**10.4** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**10.5** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

#### **10.6 Não poderão disputar esta licitação:**

**10.6.1** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**10.6.2** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**10.6.3** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**10.6.4** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**10.6.5** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**10.6.6** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**10.6.7** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**10.6.8** Agente público do órgão ou entidade licitante;



**10.6.9** A pessoas jurídicas reunidas em consórcio poderão participar da licitação desde que atenda aos requisitos do art. 15 da Lei n.º 14.133/2021, salvo, se vedada a sua participação no Termo de Referência anexo II do Edital;

**10.6.10** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**10.6.11** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.7** O impedimento de que trata o item 10.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**10.8** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 10.6.2 e 10.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**10.9** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**10.10** O disposto nos itens 10.6.2 e 10.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**10.11** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**10.12** A vedação de que trata o item 10.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **11. DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO:**

**11.1.** O preço global estimado pela Administração para a aquisição do objeto deste Pregão é de **R\$ 1.932.714,75 (um milhão, novecentos e trinta e dois mil, setecentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos)** conforme os valores constantes do PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO I deste edital.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**12.1.** Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>RED</b>	<b>FONTES</b>
12.361.0015.2.008	3390.30.00	177	1.573.00
12.365.0006.2.008	3390.30.00	227	1.573.00
12.361.0045.1.160	4490.52.00	223	1.573.00
12.365.0006.1.107	4490.52.00	255	1.573.00

### **13. DA INVERSÃO DE FASES - HABILITAÇÃO**

**13.1.** . A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no art. 17, §1º da NLLC, DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTES CERTAME.

**13.2.** A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

### **14. DA GARANTIA DE PROPOSTA.**

**14.1** Prestação de garantia de proposta no valor correspondente a **1%** do valor estimado para execução dos serviços, art. 58 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser apresentada em uma das modalidades previstas no o art.96 § 1º da Lei n.º 14.133/21.

- I - Caução em dinheiro;
- II - Seguro-garantia;
- III - Fiança bancária e
- IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**14.2** A empresa licitante no ato do cadastramento de sua Proposta de Preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico [www.comprasguapimirim.rj.gov.br](http://www.comprasguapimirim.rj.gov.br) deverá inserir a GARANTIA DE PROPOSTA junto dos documentos de habilitação para o presente objeto, conforme prevê art. 58 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, nas licitações que envolvem o fornecimento de bens ou serviços, pode ser exigida a garantia de proposta, que visa assegurar a manutenção das condições



oferecidas pela licitante, protegendo a Administração Pública contra desistências e descumprimentos da proposta.

**14.3** O LICITANTE que não apresentarem a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições estabelecidas neste EDITAL serão inabilitados e estarão impedidos de prosseguir na licitação.

**14.4** A solicitação do certificado de garantia deverá ser realizada pelo e-mail [licitacao.casacivil@guapimirim.gov.br](mailto:licitacao.casacivil@guapimirim.gov.br), exclusivamente para a modalidade de caução em dinheiro, no qual deverá conter todas as informações da empresa, constantes no Anexo I.

**14.5** A garantia não poderá ter validade inferior a 90 (noventa) dias da abertura do certame;

**14.6** A comissão de Contratação da presente licitação não se responsabilizará por informações prestadas erroneamente pelos licitantes, enviadas para e-mail diferente do informado neste instrumento, assim como solicitações realizadas fora do prazo ou sem tempo hábil para análise e produção dos documentos necessários;

**14.7** A Garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, da data em que for declarada fracassada a licitação, ou data em que for declarado o vencedor do certame, mediante abertura de processo administrativo requerendo tal finalidade.

## **15. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**15.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, na forma do anexo I do Edital.

**15.2** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**15.2.1** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**15.2.2** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**15.2.3** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**15.2.4** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**15.3** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



**15.4** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**15.5** A falsidade da declaração de que trata os itens 13.2.4 ou 13.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**15.6** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**15.7** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**15.8** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**15.9** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**15.9.1** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

**15.9.2** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**15.10** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**15.10.1** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**15.10.2** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**15.11** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 13.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**15.12** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**15.13** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso



**15.14** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**15.15** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**15.16** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**15.17** A fase habilitatória antecederá a fase de lances.

## **16. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**

**16.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**16.1.1** valor unitário ou desconto do item conforme o critério de julgamento adotado na presente licitação;

**16.1.2** Marca;

**16.1.3** Fabricante;

**16.1.4** Quantidade cotada, onde o licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**16.1.5** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**16.2** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**16.3** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**16.4** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**16.5** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**16.6** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**16.6.1** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



**16.6.2** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**16.6.3** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 13.7.

**16.7** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **17. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

**17.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**17.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**17.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**17.4. Não serão aceitas, e serão desclassificadas na fase de análise, as propostas com valores acima do estimado, tanto no unitário, quanto no valor global.**

**17.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**17.6.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

**17.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**17.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**17.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

**17.10.** O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

**17.11.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**17.12.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**17.12.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



**17.12.2** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**17.12.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**17.12.4** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**17.12.5** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**17.13.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**17.13.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**17.13.2** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**17.13.3** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**17.13.4** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**17.13.5** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**17.14.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**fechado e aberto**”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

**17.14.1** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 15.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

**17.14.2** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



**17.14.3** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**17.14.4** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**17.14.5** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**17.14.6** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**17.15.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**17.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**17.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**17.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**17.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**17.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**17.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**17.21.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**17.21.2** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**17.21.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5%



(cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**17.21.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**17.22.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**17.22.1** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**17.22.2** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**17.22.3** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**17.22.4** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**17.22.5** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**17.22.6** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**17.22.7** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**17.22.8** empresas brasileiras;

**17.22.9** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**17.22.10** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**17.21** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**17.22** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**17.23** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **18 DA FASE DE JULGAMENTO:**

**18.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme



previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 10.6.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta consolidada de Pessoas Jurídica do Tribunal de Contas da União, através do seguinte link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

**18.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

**18.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**18.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**18.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**18.3.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**18.4** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 13.4 este edital.

**18.5** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**18.6** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**18.6.1** contiver vícios insanáveis;

**18.6.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**18.6.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, tanto no valor unitário quanto no global;

**18.6.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**18.6.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**18.7** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**18.8** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**18.8.1** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**18.8.2** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**18.9** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**18.9.1** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;



**18.9.2** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

**18.9.3** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**18.9.4** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**18.10** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**18.11** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**18.11.1** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**18.12** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**18.12.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**18.12.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**18.13** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



**18.14** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**18.15** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**18.16** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**18.17** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**18.18** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **19. DA HABILITAÇÃO:**

**19.1** A licitante vencedora deverá encaminhar, após solicitação de diligência efetuada pelo Pregoeiro, documentos complementares, que venham comprovar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, ou atualização de documentos cuja validade tenha se expirado após a abertura data de recebimento de propostas, no prazo máximo de 2 (duas) horas sob pena de Inabilitação, vedada apresentação de novos documentos.

**19.2** A verificação no sistema ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**19.3** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

**19.4** No caso de não atendimento das exigências por parte do licitante, o pregoeiro analisará as propostas subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**19.5** Todos os documentos de habilitação exigidos deverão ser autênticos ou apresentados por qualquer processo de cópia preferencialmente autenticada por cartório competente, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível;

## **19.6 DAS DECLARAÇÕES**



Processo:1271/2025	Página:	Rubrica:
--------------------	---------	----------

**19.6.1** Será verificada a apresentação da declaração de que o licitante atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do Art. 63, Inc I da Lei 14.133/21. Além disso, também será verificada a apresentação de declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**19.6.2** A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal.

**19.6.3** A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte conduzirá ao seu afastamento da licitação.

**19.6.4** A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## **19.7 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**19.7.1** Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**19.7.2** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**19.7.3** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**19.7.4** No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**19.7.5** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**19.7.6** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**19.7.7** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**19.7.8** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**19.7.9** A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, comprovar tal condição mediante certidão simplificada expedida com data do ano em curso pela Junta Comercial, sob



pena de preclusão e de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações advindas da Lei Complementar 147/2014;

## **19.8 DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**19.8.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**19.8.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**19.8.3** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

**19.8.4** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei (quando for o caso);

**19.8.5** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente à tributos mobiliários, compatível com o objeto contratual;

**19.8.6** Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

**19.8.7** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

**19.8.8** Declaração Conjunta de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, no tocante a observância quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos e Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Anexo IV do Edital. Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

**19.8.9** Qualificação econômico-financeira (artigo 69 da lei federal nº 14.133/2021):

**19.8.9.1** Certidões negativas de falência, recuperação judicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidão do 2º Ofícios de Registro de Distribuição e pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas, caso pessoa física ou Microempreendedor Individual – MEI.

**19.8.9.2** Poderá em sede de diligencia o Pregoeiro solicitar declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial, e insolvência civil.



**19.8.9.3** Caso o licitante esteja em recuperação judicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial.

**19.8.10** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

**19.8.10.1** *O balanço deverá demonstrar Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação, conforme At 69 § 4º: “§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.*

**19.8.10.2** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

**19.8.10.3** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**19.8.10.4** No caso de sociedade constituída há menos de 2 anos, a apresentação do balanço Patrimonial e suas demonstrações, limitar-se-á ao último exercício fiscal.

**19.8.10.5** As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.

**19.8.11** No caso de escrituração contábil digital do balanço (sistema Sped), deverá ser apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhado do(s) termo(s) de abertura e encerramento do exercício e respectivos Termo(s) de Autenticação do livro digital do exercício.

**19.8.12** Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo )/( Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

**19.8.13** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.



**19.8.14** O Licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**19.8.15** Havendo a previsão de participação de empresas em consórcio, os atestados de capacidade técnica emitidos em nome de consórcio do qual a licitante tenha feito parte sem que haja a identificação das atividades desempenhadas individualmente por cada consorciado serão avaliados na forma prevista no artigo 67, § 10 e § 11, da Lei nº 14.133/2021.

**19.8.16** Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível;

**19.8.17** Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos desde que expedidos no máximo a 180 (cento e oitenta) anteriores à data designada para sessão pública;

**19.8.18** No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**19.8.19** A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**19.8.20** Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



**19.8.21** Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute o futuro Contrato, deverá apresentar toda documentação da habilitação (exigida nesta cláusula) de ambos os estabelecimentos.

## **20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**20.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**20.2.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

**20.2.1** Fornecimento de produtos compatíveis com o objeto desta contratação, tais como:

**20.2.2** Roupas de cama e banho (lençóis, fronhas, cobertores, toalhas etc.);

**20.2.3** Berços ou móveis infantis similares (com exigência de segurança e ergonomia);

**20.2.4** Acessórios infantis de uso institucional (ex: travesseiros, protetores, colchões, colchonetes etc.);

**20.3** Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, desde que comprovem a execução anterior de fornecimento compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, devidamente assinados pelo responsável legal do contratante;

**20.4** Quantidade mínima fornecida compatível com a demanda prevista nesta contratação, no percentual de 30% do total estimado para cada item como parâmetro;

**20.5** O quantitativo mínimo exigido não corresponde à totalidade do objeto, limitando-se a patamar proporcional e razoável, suficiente apenas para demonstrar a aptidão do licitante para cumprir os prazos, manter o padrão de qualidade e assegurar a continuidade do fornecimento, sem se caracterizar como restrição indevida à competitividade.

**20.6** Serão aceitos atestados de contratos distintos desde que, somados, comprovem a experiência mínima exigida;

**20.7** Os atestados deverão estar assinados por responsável da contratante e poderão ser objeto de diligência para confirmação da veracidade;

**20.8** Os atestados que não atenderem simultaneamente às exigências acima descritas não serão considerados para fins de habilitação técnica-operacional.

**20.9** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**20.10** Nesta contratação será exigida carta de solidariedade conforme item 10.1.26 (do termo de referência), em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

## **21 DOS RECURSOS:**



**21.2** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas ou o ato da habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **art. 165 da Lei 14.133/2021**

**21.3** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante cada fase da sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 (trinta) minutos.

**21.3.1** A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

**21.3.2** Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**21.4** Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

**21.4.1** As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema.

**21.5** Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado a autoridade superior ao Agente, com competência para decidir recursos, para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**21.6** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**21.7** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**21.8** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

**21.9** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**21.10** Encerrada as fases de julgamento e habilitação, e, exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para:

I – Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades

II – Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade

III – Proceder a anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; e

IV – Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## **22 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**22.2** Decididos os recursos o processo licitatório será encaminhado à Autoridade Superior para:

I – Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II – Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;



III – Proceder a anulação da licitação de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, e;

IV – Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

### **23 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**23.2** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**23.2.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**23.3** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**23.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**23.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**23.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**23.2.4** deixar de apresentar amostra;

**23.2.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**23.2.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**23.2.7** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**23.2.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**23.2.9** fraudar a licitação

**23.2.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**23.2.11** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**23.2.12** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**23.2.13** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**23.2.14** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**23.2.15** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**23.4** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal

**23.3.1** advertência;

**23.3.2** multa;

**23.3.3** impedimento de licitar e contratar e

**23.3.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**23.5** Na aplicação das sanções serão considerados:

**23.4.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**23.4.2** as peculiaridades do caso concreto



**23.4.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**23.4.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**23.4.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**23.6** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**23.7** Para as infrações previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**23.8** Para as infrações previstas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**23.9** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**23.10** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**23.11** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**23.12** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**23.13** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 21.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**23.14** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**23.15** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no



prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**23.16** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**23.17** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**23.18** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **24 DA FORMA DE ENTREGA E CRITÉRIO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**24.2** O prazo de entrega dos itens será de 5 dias, contados da ordem de fornecimento, devendo ser efetuada, nos endereços das unidades escolares, conforme anexo I. As entregas deverão obedecer a ordem de fornecimento com o quantitativo de cada unidade, devendo ser efetuada no horário das 08:00h às 17:00h de Segunda a Sexta feira.

**24.3** As entregas do órgão gerenciador deverão ser efetuadas na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Dedo de Deus, nº 820, Cantagalo – Guapimirim – RJ.

**24.4** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**24.5** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco dias), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**24.6** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de (5) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**24.7** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**24.8** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei no 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**24.9** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela



Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**24.10** No prazo de até 5 dias do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

**24.11** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

## **25 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**25.2** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente no Protocolo, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim, nº 1161, 1º andar, Cantagalo, Guapimirim, RJ, no horário entre 8:30h e 16:30h, e realizado seu atesto, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**25.3** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**25.4** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

**25.5** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**25.5.1** o prazo de validade;

**25.5.2** a data da emissão;

**25.5.3** os dados do contrato e do órgão contratante;

**25.5.4** o período respectivo de execução do contrato;

**25.5.5** o valor a pagar; e

**25.5.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**25.6** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**25.7** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**25.8** A Administração deverá realizar consulta à documentação para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



**25.9** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**25.10** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**25.11** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**25.12** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**25.13** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, observando a ordem cronológica dos pagamentos.

**25.14** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**25.15** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**25.16** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**25.17** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**25.18** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **26 CONTROLE DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**26.2** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**26.3** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**26.4** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



**26.5** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**26.6** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**26.7** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato DOUGLAS RODRIGUES RIBEIRO, Matrícula: 63576-42 e CAIO HENRIQUE DE ARAÚJO SOUZA, matrícula: 1367160-22, nomeados através da portaria nº150 de 2025.

**26.8** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

**26.9** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;

**26.10** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**26.11** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**26.12** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**26.13** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**26.14** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

**26.15** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**26.16** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**26.17** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da



necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**26.18** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**26.19** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**26.20** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**26.21** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

## **27 DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**27.2** Após o julgamento da proposta e a homologação do certame será lavrada a Ata de Registro de Preços, assinada pela autoridade competente e pelas licitantes vencedoras.

**27.1.1** A Ata de Registro de Preços discriminará todos os itens que compõem o objeto licitado, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a contratação das aquisições obedecerá à conveniência e oportunidade e às necessidades da Administração, que não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas.

**27.1.2** A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade, da Administração Pública Municipal ou de outros entes federativos, que não tenha participado do certame licitatório, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

**27.1.3** O beneficiário do registro de preços, após a convocação formal por parte do órgão gerenciador do sistema, manifestará interesse em atender ou não à nova solicitação de acréscimo, desde que não comprometa o fornecimento das quantidades já registradas.

**27.1.4** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.



**27.1.5** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**27.1.6** Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

**27.1.7** Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

**27.2** A CONTRATANTE formalizará seu pedido de fornecimento por meio de contrato ou instrumento equivalente.

**27.3** A existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços vigente não obriga a Administração a efetuar contratações unicamente com aquelas empresas beneficiárias do registro, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na contratação em igualdade de condições.

**27.4** Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento dos bens, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo II) e da própria Ata de Registro de Preços (Anexo VII).

**27.5** As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

**27.6** O Órgão Gerenciador acompanhará a evolução das condições de mercado dos preços registrados.

**27.7** Os preços registrados serão considerados compatíveis com os de mercado se forem iguais ou inferiores à média daqueles apurada em pesquisa.

**27.8** Sendo o preço registrado na Ata de Registro de Preços superior à média de preços do mercado, o Órgão Gerenciador solicitará, mediante correspondência, novas propostas de preço às empresas beneficiárias do registro.

**27.9** Caso os novos preços propostos permaneçam superiores à média dos preços de mercado apurada em pesquisa, o fato será registrado nos autos do processo, promovendo-se a contratação da aquisição por meio de nova licitação, assegurada às empresas beneficiárias do registro a preferência na contratação quando o menor preço obtido no certame for igual ao registrado.

**27.10** Caso os preços registrados e os obtidos em nova licitação permaneçam superiores à média de preços de mercado apurada em pesquisa, poderá ser feita a contratação direta, com dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso III, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.



## **28 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**28.1** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**28.2** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

**28.2.1** A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

**28.2.2** A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**28.3** A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

**28.4** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**28.5** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e Portal da Prefeitura Municipal de Guapimirim e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**28.6** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**28.7** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **29 FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**29.1** As Atas de Registro de Preço serão firmadas entre Secretaria Municipal solicitante e as licitantes vencedoras.

**29.1.1** Serão incluídos na Ata de Registro de Preços os licitantes que aceitarem cotar os bens em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, bem como do licitante que mantiver sua proposta original, conforme o inciso VI do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**29.2** As licitantes vencedoras terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.

**29.3** A recusa injustificada das licitantes vencedoras em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando-se a Secretaria Municipal solicitante, o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.



**29.4** As licitantes remanescentes convocados, que não concordarem em assinar a Ata de Registro de Preços, não estarão sujeitas às penalidades mencionadas no Edital.

**29.5** O órgão gerenciador poderá admitir a inclusão superveniente de novas empresas para os itens constantes da ata de registro de preços, desde que observadas as condições estabelecidas no edital, a ordem de classificação constante da ata e as condições oferecidas pelo primeiro colocado da licitação.

**29.5.1** A admissão de novas empresas referida no item 29.5 deve ser publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Portal da Transparência do Município de Guapimirim e no Boletim Informativo Oficial do Município, e será permitida nas seguintes hipóteses:

- a) quando, por peculiaridades de mercado, o quantitativo total estimado não for atingido no momento da licitação
- b) quando o quantitativo total estimado sofrer acréscimo decorrente da ocorrência de fato superveniente devidamente justificado pela autoridade competente do órgão gerenciador.

**29.5.2** A inserção de novos fornecedores para o item registrado ocorrerá mediante admissão, submetida à concordância dos demais fornecedores, que deverão se pronunciar, obrigatoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação de documento devidamente formalizado por representante legal da empresa com poderes “ad judicium” e “ad negocia”.

### **30 ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO**

**30.1** Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

**30.2** Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Municipal 2454/2023.

**30.2.1** Observado o disposto no item 30.2, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores de serviço registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.



**30.2.2** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a)** liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b)** convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

**30.2.3** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**30.3** A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador: a) pelo decurso do prazo de vigência; b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente; d) por razões de interesse público, devidamente justificadas; e) no caso de substancial alteração das condições de mercado; f) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor.

**30.4** O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

**30.4.1** Por iniciativa da Administração:

- a)** quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável
- b)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c)** quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d)** quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e)** quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f)** quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g)** quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

**30.4.2** Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

**30.4.3** No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**30.4.3.1** Na hipótese prevista no subitem 30.4.3, o prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

**30.5** Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação.

### **31 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**31.1** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**31.1.1** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**31.1.2** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**31.1.3** consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**31.2** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**31.2.1** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**31.3** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**31.4** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**31.5** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

### **32 DOS LIMITES PARA ADESÕES**

**32.1** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**32.2** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



**32.3** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 32.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**32.4** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **33 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**33.1** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**33.1.1** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**33.1.2** dos licitantes que mantiverem sua proposta original

**33.2** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**33.3** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**33.4** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**33.5** habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**33.6** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**33.7** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 17 § 3º do Decreto Municipal nº 2454/23.

**33.8** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**33.9** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**33.10** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

### **34. DO ARREDONDAMENTO DE VALORES**

**34.1** Não serão aceitas propostas com valores acima de 2 (duas) casas decimais, tanto no valor unitário, quanto no valor total.



34.2 Tribunal de Contas da União, através da 4ª edição da Revista de licitações e contratos do Tribunal de Contas da União – Orientações e jurisprudência do TCU – Página 509:

***“Quando a adjudicação for por item ou equivalente, o cálculo dos Índices de Preço, Técnico e de Avaliação Final será efetuado item por item ou conforme dividir-se o objeto. Serão os valores numéricos calculados com duas casas decimais, desprezada a fração remanescente”***

### **35. DA SUBCONTRATAÇÃO**

35.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **36. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

36.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **37. DAS AMOSTRAS**

37.1 Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado, por meio de mensagem no sistema, para apresentar amostra física dos itens cotados. Na mesma convocação constarão a data, o local e o horário para a realização da avaliação das amostras, sendo facultada a presença de todos os interessados, inclusive dos demais licitantes.

37.2 Será exigida 01 (uma) amostra de cada item, descrito no item 1.8 do Termo de Referência.

37.3 As amostras poderão ser entregues na sede da Secretaria municipal de Educação, no endereço Avenida Dedo de Deus, nº 820, Cantagalo – Guapimirim/RJ, no prazo limite de 05 (cinco) dias após a solicitação, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

37.4 É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

37.5 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

37.6 Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

37.6.1 Composição do material (ex.: 100% algodão, tecidos antialérgicos, etc.).



37.6.2 Acabamento e resistência (durabilidade, costuras, estampas e lavagens).

37.6.3 Tamanho e formato adequado para o público-alvo, no caso, crianças da educação infantil.

37.6.4 Conforto e segurança (ausência de produtos ou materiais que possam causar irritações ou alergias nas crianças).

37.6.5 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**37.7** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

**37.8** Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

**37.9** Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de até 05 (cinco) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

**37.10** Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

### **Critérios de Avaliação das Amostras**

**37.11** Com o objetivo de garantir o fornecimento de produtos compatíveis com as necessidades da educação infantil e com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, todas as empresas licitantes deverão apresentar amostras físicas dos itens cotados para avaliação técnica, conforme disposto abaixo.

### **Entrega das Amostras**

**37.12** O licitante convocado deverá entregar 01 (uma) amostra física de cada item cotado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do envio da convocação por meio do sistema, observado o disposto no item 10.1.9 do Termo de Referência;

**37.13** As amostras deverão ser entregues no endereço da Secretaria Municipal de Educação: Avenida Dedo de Deus, 820 – Centro, Guapimirim/RJ, acompanhadas da identificação da empresa e da descrição do item correspondente;

**37.14** O não cumprimento do prazo ou a ausência de amostras implicará a desclassificação da proposta do item correspondente.



### Comissão de Avaliação

**37.15** A avaliação das amostras será realizada por comissão técnica especialmente designada pela Secretaria Municipal de Educação, formada por, no mínimo:

- 01 (um) profissional da área pedagógica;
- 01 (um) servidor técnico da área de infraestrutura ou almoxarifado;
- 01 (um) representante da área de saúde ou segurança do trabalho, quando aplicável.

### Critérios Objetivos de Avaliação

**37.16** Cada amostra será analisada com base nos seguintes critérios, atribuída pontuação conforme escala de 0 a 10, sendo que a nota mínima para aprovação será 7,0. Será desclassificada a proposta cuja amostra não atingir a nota mínima exigida em qualquer dos critérios.

#### A. Roupas de Cama e Banho

<b>Critério</b>	<b>Descrição</b>	<b>Peso</b>
Conformidade dimensões	às Atendimento às medidas mínimas exigidas (ex: lençol, fronha, toalha)	2
Qualidade do tecido	Composição, gramatura, resistência, antialérgico	2
Acabamento	Costura, bainha, presença de fios soltos ou falhas	2
Absorção/Conforto	Capacidade de absorção da toalha e toque confortável	2
Lavabilidade durabilidade	e Resistência a lavagens frequentes, não encolhimento, manutenção da cor	2

#### B. Berços e Acessórios

<b>Critério</b>	<b>Descrição</b>	<b>Peso</b>
Estrutura estabilidade	<sup>e</sup> Robustez, resistência, ausência de arestas cortantes	2
Materiais segurança	e Tinta atóxica, ausência de peças pequenas destacáveis, certificação INMETRO (se aplicável)	2
Acabamento	Pintura uniforme, montagem adequada, ausência de defeitos	2
Facilidade higienização	de Superfícies laváveis e seguras para o uso infantil	2
Conforto ergonomia	<sup>e</sup> Adequação às faixas etárias da educação infantil	2



**37.17 Observação:** A Comissão poderá solicitar parecer técnico complementar ou inspeção in loco, caso necessário, para sanar dúvidas técnicas ou confirmar conformidade com os requisitos.

### **Resultado da Avaliação**

**37.18** Será considerada aprovada a amostra que obtiver pontuação igual ou superior a 7,0 em todos os critérios avaliados;

**37.19** A empresa que tiver sua amostra reprovada será desclassificada para o item correspondente, com justificativa fundamentada em ata;

**37.20** As amostras aprovadas serão retidas como padrão de qualidade para comparação com os produtos entregues, conforme previsto no contrato.

### **38. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL:**

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Declaração de que a proponente cumpre os requisitos da habilitação

Anexo IV- Declaração de Habilitação Conjunta

Anexo V – Declaração ME/EPP

Anexo VI – Minuta do Contrato

Anexo VII- Ata de Registro de Preços

Anexo VIII- Declaração de conhecimento das informações do Edital

Anexo IX- Recibo de retirada.

### **39. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

**39.1** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**39.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**39.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**39.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**39.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**39.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



**39.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**39.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**39.9** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**39.10** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**39.11** A Autoridade Superior da Prefeitura Municipal de Guapimirim poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**39.12** A anulação do Pregão induz à do contrato.

**39.13** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar

**39.14** É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

#### **40. FORO:**

**40.1** A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM e as licitantes do certame elegem o foro da Comarca de Guapimirim, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente Edital.

Guapimirim-RJ, 20 de maio de 2026.

Ricardo de Oliveira Almeida  
**Secretário Municipal de Educação**



### ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2026

Processo nº 1271/2026

OBJETO: .

..

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QTD.	VLR UNIT.	VLR. TOTAL
1	53539	BERÇO	UND		149.0000	462.0400	68.843.96
2	53526	COBERTOR	UND		2.717.0000	52.4100	142.397.97
3	53536	COLCHÃO PARA BERÇO	UND		195.0000	321.6000	62.712.00
4	53535	COLCHÃO:	UND		445.0000	411.3800	183.064.10
5	53534	COLCHONETE	UND		330.0000	126.5700	41.768.10
6	53525	FRONHA PARA BERÇÁRIO:	UND		528.0000	16.1500	8.527.20
7	53524	FRONHA:	UND		4.906.0000	25.9500	127.310.70
8	53530	LENÇOL COLCHÃO SEM ELÁSTICO	UND		4.906.0000	79.2700	388.898.62
9	53529	LENÇOL COLCHONETE SEM ELÁSTICO:	UND		4.906.0000	66.8100	327.769.86
10	53527	LENÇOL DE BERÇO	UND		528.0000	67.9100	35.856.48
11	53528	LENÇOL DE	UND		528.0000	41.2000	21.753.6



Processo:1271/2025

Página:

Rubrica:

		BERÇO SEM ELÁSTICO:					0
12	53537	TAPETE TATAME GRANDE	KIT		31.0000	594.9400	18.443.14
13	53538	TAPETE TATAME PEQUENO	KIT		2.0000	173.6800	347.36
14	53531	TOALHAS DE BANHO	UND		5.434.0000	40.9900	222.739.66
15	53532	TOALHAS DE MÃO	UND		5.434.0000	12.4500	67.653.30
16	53533	TOALHAS DE ROSTO	UND		5.434.0000	19.9700	108.516.98
17	53523	TRAVESSEIRO PARA BERÇÁRIO:	UND		264.0000	23.2100	6.127.44
18	53522	TRAVESSEIRO:	UND		2.453.0000	40.7600	99.984.28

Prazo de validade da proposta:

Prazo de pagamento:

Prazo de fornecimento:



## ANEXO II- TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1- DO OBJETO:

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de roupas de cama e banho, berços, colchões, colchonetes, tapetes tatame e acessórios correlatos, destinados ao atendimento das unidades de ensino da Rede Municipal de Educação, em especial berçários, creches e unidades de educação infantil em regime integral, conforme condições, quantidades e especificações técnicas estabelecidas neste instrumento.

1.2 Os bens a serem adquiridos destinam-se ao uso institucional diário por crianças da educação infantil, devendo atender a padrões adequados de qualidade, conforto, segurança, durabilidade, ergonomia, higiene e resistência ao uso contínuo, considerando a rotina escolar e as necessidades específicas do público atendido.

1.3 Os itens de roupas de cama e banho deverão ser confeccionados com materiais apropriados ao uso infantil, preferencialmente antialérgicos, de fácil higienização, resistentes a lavagens frequentes, com medidas compatíveis com colchões, colchonetes e berços utilizados nas unidades escolares, conforme detalhamento técnico constante no item 1.4 e na tabela de especificações.

1.4 Os berços, colchões, colchonetes e tapetes tatame deverão apresentar estrutura resistente, estabilidade, ausência de arestas cortantes, materiais seguros para uso infantil, superfícies laváveis e adequadas às normas técnicas aplicáveis, garantindo a integridade física e o conforto das crianças.

1.5 As especificações técnicas detalhadas, incluindo dimensões mínimas, materiais, características funcionais, cores, unidades de fornecimento e quantitativos estimados, encontram-se descritas de forma minuciosa na tabela constante do item 1.8 deste Termo de Referência, a qual integra e complementa a definição do objeto para todos os fins.

1.6 A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 3º, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 2.454/2023, tendo em vista que o objeto envolve contratações frequentes, fornecimento parcelado e sob demanda, bem como a necessidade de atendimento contínuo das unidades escolares da Rede Municipal de Educação ao longo da vigência da ata.

1.7 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.456/2023.

1.8 Especificação Técnica Detalhada do Objeto:

ITEM:	OBJETO:	DESCRIÇÃO:	QTD:	COR:	UNIDADE
-------	---------	------------	------	------	---------



Processo:1271/2025	Página:	Rubrica:
--------------------	---------	----------

1	Travesseiro	Confeccionado em espuma revestida de napa com zíper T:Aprox. 30cm x 40cm	2.453	Azul Royal	UN
2	Travesseiro Para berçário	Antissufocante T:Aprox. 35cm x 28cm x 03cm Malha 100% algodão Espuma Hipersoft Com aberturas para ventilação	264	Branco	UN
3	Fronha	Confeccionado em tecido 120 fios 100% algodão, macio, toque suave T:Aprox.: 30cm x 40cm	4.906	Branco	UN
4	Fronha para berçário	Confeccionado em tecido 120 fios 100% algodão, macio, toque suave T: Aprox. 32cm x 22cm x 03cm	528	Branco	UN
5	Cobertor	Cobertor de microfibra antialérgico T: Aprox. 1,10m x 1,50m	2.717	Azul	UN
6	Lençol de berço com elástico	Medida mínima: Largura: 100cm Comprimento: 160cm Tamanho do colchão: 10cm altura x 70cm largura x 130cm	528	Branco	UN



Processo:1271/2025	Página:	Rubrica:
--------------------	---------	----------

		comprimento			
7	Lençol de berço sem elástico	Medida mínima: Largura: 110cm Comprimento: 170cm Tamanho do colchão: 10 cm altura x 70cm largura x 130cm comprimento	528	Branco	UN
8	Lençol Colchonete sem elástico	Medida mínima: Largura: 100cm Comprimento: 160cm Tamanho do colchonete: 05cm altura x 60cm largura x 120cm comprimento	4.906	Branco	UN
9	Lençol Colchão sem elástico	Medida mínima: Largura: 118cm Comprimento: 228cm Tamanho do colchão: 12cm altura x 78cm largura x 188cm comprimento	4.906	Branco	UN
10	Toalhas de banho	Toalha De Banho 100% Algodão T:Aprox.: 67x120cm	5.434	Branco	UN
11	Toalhas de mão	Toalha de Lavabo Felpuda Lisa Material: 100% algodão Dimensões: Aprox. 30cm X 45cm	5.434	Branco	UN



12	Toalhas de rosto	Toalha de rosto Felpuda Lisa Material: 100% algodão  Dimensões: Aprox. 29cm X 50cm	5.434	Branco	UN
13	Colchonete	Colchonete escolar em espuma D20 tamanho 120x60x5 cm revestido com napa na cor azul abertura com zíper, material de fácil limpeza.	330	Azul	UN
14	Colchão	Colchão em espuma, tamanho aproximado de largura 78cm x comprimento 188cm x altura 12cm revestido com napa na cor azul abertura com zíper, material de fácil limpeza.	445	Azul	UN
15	Colchão para berço	Colchão para berço em espuma, revestido de tecido, com medida de 70cm de largura x 130cm comprimento x 10cm x altura, impermeável, antialérgico e antiácaro.	195	Variado	UN
16	Tapete Tatame grande	TAPETE TATAME EM EVA 100cm x 100cm x 2cm (espessura).  KIT COM 10 UNIDADES	31	Variado	KIT
17	Tapete Tatame pequeno	TAPETE TATAME EM EVA 50cm x 50cm x 2cm (espessura).  KIT COM 10 UNIDADES	02	Variado	KIT
18	Berço	BERÇO COM CORPO FABRICADO	149	Branco	UN



		EM MDF E MDP COM ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, 1,33M LARGURA. X 80CM ALTURA. X 76CM PROFUNDIDADE, COM SUPORTE PARA MOSQUETEIRO.  * colchões não estão inclusos			
--	--	---	--	--	--

1.4 Os itens de tecido (fronhas, lençóis, cobertores e toalhas) deverão possuir a impressão da Logomarca da Secretaria Municipal de Educação, constante no Anexo III

## 2 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1 O valor estimado para a contratação baseia-se no último contrato firmado para o mesmo objeto, fixando-se o **valor estimado de R\$ 2.160.916,62 (dois milhões, cento e sessenta mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos)**, este valor foi estabelecido, com base na pesquisa de preços com fornecedores, garantindo que a estimativa reflita os custos atuais do mercado e as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação.

### Memória de cálculo

Item	Especificação	Unidade de medida/quant	Valor Unit	Valor Tot
	Travesseiro confeccionado em espuma revestida de com zíper  T:Aprox. 30cm x 40 cm	UNID. 2.49	R\$ 40,	R\$99.371
	Travesseiro para berçário antissufocante  T:Aprox. 35 cm x 28 cm x 03 cm  Malha 100% algodão  Espuma Hipersoft  Com aberturas para ventilação	UNID. 26	R\$ 27,	R\$7.302,
	Fronha confeccionado em tecido 120 fios 100% algodão macio, toque suave T:Aprox.: 30cm x 40cm	UNID. 4.90	R\$ 25,	R\$127.065



Fronha para berçário confeccionado em tecido 120 f 100% algodão, macio, toque suave T: Aprox. 32 cm x cm x 03 cm	UNID. 52	R\$ 18,	R\$9.768,
Cobertor de microfibra antialérgico T: Aprox. 1,10m 1,50m	UNID. 2.71	R\$ 85,	R\$231.216
Lençol de berço com elástico  Medida mínima:  Largura: 100 cm  Comprimento: 160 cm  Tamanho do colchão: 10 cm altura x 70 cm largura x 130cm comprimento	UNID. 52	R\$ 69,	R\$36.627
Lençol de berço sem elástico  Medida mínima:  Largura: 110 cm  Comprimento: 170 cm  Tamanho do colchão: 10 cm altura x 70 cm largura x 130cm comprimento	UNID. 52	R\$ 53,	R\$28.131
Lençol Colchonete sem elástico  Medida mínima:  Largura: 100cm  Comprimento: 160cm  Tamanho do colchonete: 05cm altura x 60cm largura 120cm comprimento	UNID. 4.90	R\$ 64,	R\$317.221
Lençol Colchão sem elástico  Medida mínima:  Largura: 118cm	UNID. 4.90	R\$ 71,	R\$348.522



	Comprimento: 228cm Tamanho do colchão: 12cm altura x 78cm largura x 188cm comprimento			
1	Toalha De Banho 100% Algodão T:Aprox.: 67x120cm	UNID. 5.43	R\$ 62,	R\$338.375
1	Toalha de Lavabo Felpuda Lisa Material: 100% algodão Dimensões: Aprox. 30cm X 45cm	UNID. 5.43	R\$ 13,	R\$75.369
1	Toalha de rosto Felpuda Lisa Material: 100% algodão Dimensões: Aprox. 29cm X 50cm	UNID. 5.43	R\$ 22,	R\$122.808
1	Colchonete escolar em espuma D20 tamanho 120x60cm revestido com napa na cor azul abertura com zíper material de fácil limpeza.	UNID. 33	R\$ 221	R\$73.230
1	Colchão em espuma, tamanho aproximado de largura 78cm x comprimento 188cm x altura 12 cm revestido com napa na cor azul abertura com zíper, material de fácil limpeza.	UNID. 44	R\$ 427	R\$190.170
1	Colchão para berço em espuma, revestido de tecido, medida de 70cm de largura x 130cm comprimento x 10cm x altura, impermeável, antialérgico e antiácaro	UNID. 19	R\$ 323	R\$63.129
1	TAPETE TATAME EM EVA 100cm x 100cm x 2cm (espessura). KIT COM 10 UNIDADES	KIT 31	R\$ 236	R\$7.340,
1	TAPETE TATAME EM EVA 50cm x 50cm x 2cm (espessura). KIT COM 10 UNIDADES	KIT 02	R\$ 88,	R\$177,6
1	BERÇO COM CORPO FABRICADO EM MDF E MDP CO	UNID. 14	R\$ 571	R\$85.087



Processo:1271/2025

Página:

Rubrica:

ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, 1,33M LARGURA. X 80CM ALTURA. X 76CM PROFUNDIDADE, COM SUPC PARA MOSQUETEIRO.  * colchões não estão inclusos			
TOTAL – R\$ 2.160.916,62			

2.2 O valor estimado da contratação será apurado em momento oportuno, pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Casa Civil, responsável pela pesquisa de Preços, conforme preconiza o art. 5º do Decreto Municipal nº 2452/2023.

### 3- DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1 Trata-se de bens comuns, enquadrando-se nos pressupostos do artigo 6º. XIII, da Lei 14.133/2021 e Decreto nº 2456/2023 que seus padrões de desempenho e qualidade permite a sua definição objetiva, por meio de especificações praticadas no mercado.

### 4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 O presente estudo definiu como a melhor solução para a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, a aquisição de Roupas de Cama e Banho, Berços e Acessórios para os alunos da educação infantil.

**4.1.1** Assim, considerando a prestação do serviço e a observância do quanto disposto na Lei 14.133/2021, Art 40, inciso II, e, considerando ainda as características do objeto, a natureza continuada da demanda e a impossibilidade de previsão exata dos quantitativos a serem requisitados por unidade escolar, mostra-se pertinente e vantajosa a adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 3º, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 2.454/2023, especialmente quando:

I – pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II – for conveniente a aquisição de bens com entregas parceladas, conforme a necessidade da Administração.



4.1.2 Tal sistemática permite maior flexibilidade administrativa, economicidade, ampliação da competitividade e adequada gestão do fornecimento, em conformidade com os princípios da eficiência e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.1.3 Trata-se de bens comuns, enquadrando-se nos pressupostos do artigo 6º, XIII da Lei 14.133/2021 que seus padrões de desempenho e qualidade permite a sua definição objetiva, por meio de especificações praticadas no mercado

*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

4.2 A contratação se dará de forma parcelada, mediante **emissão de ordens de fornecimento por parte da Administração**, observadas as condições estabelecidas na ata de registro de preços e no edital. A contratada será convocada conforme a necessidade das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, devendo realizar a entrega no prazo e nas condições especificadas no Termo de Referência e edital do certame.

4.3 O critério de julgamento o de MENOR PREÇO POR ITEM.

4.3.1 O critério de **menor preço por item** significa que, na análise das propostas apresentadas pelos licitantes, cada item será avaliado individualmente e o vencedor será aquele que apresentar o menor preço para cada item específico do conjunto de itens que compõem o objeto da licitação.

#### **4.3.2 Aplicabilidade**

4.3.2.1 Esse critério é especialmente indicado para aquisições onde os itens não são necessariamente de mesma natureza ou importância para a Administração, e onde a separação por item evita que o fornecedor tenha uma proposta global (ou seja, uma proposta única para todos os itens) que comprometa a qualidade ou o preço de itens específicos.

4.3.2.2 Por exemplo, no caso da aquisição de roupas de cama e banho para unidades de ensino, podemos ter itens como lençóis, fronhas, toalhas de banho, cobertores, entre outros. Cada item pode ter um preço diferente e, portanto, ser melhor cotado por fornecedores distintos.

#### **4.3.3 Como funciona o julgamento**

**4.3.3.1 Submissão das Propostas:** Os licitantes deverão apresentar suas propostas, especificando o preço de cada item solicitado no Termo de Referência.

**4.3.3.2 Avaliação por Item:** A Comissão de Licitação analisará os preços de cada item separadamente, considerando os valores individuais apresentados pelos licitantes. Ou seja, o



menor preço será escolhido para cada item específico, e não haverá uma avaliação global do conjunto de itens.

**4.3.3.3 Adjudicação:** O vencedor de cada item será o licitante que oferecer o menor preço para aquele item, independentemente dos outros itens que ele possa estar oferecendo. A adjudicação será feita individualmente para cada item, e a Administração pública poderá celebrar contratos com diferentes fornecedores, se necessário.

#### 4.3.4 Vantagens do critério

**4.3.4.1 Economia para a Administração:** Ao adotar o critério de menor preço por item, a Administração pode aproveitar as melhores ofertas de cada item individualmente, buscando o menor preço sem abrir mão da qualidade.

**4.3.4.2 Competitividade:** Esse critério incentiva maior competição, pois permite que diferentes fornecedores se especializem em diferentes itens, em vez de um único fornecedor tentar fazer uma oferta global para todos os itens.

**4.3.4.3 Flexibilidade:** A Administração tem a liberdade de escolher o melhor fornecedor para cada item, o que pode resultar em uma combinação mais vantajosa no total, considerando a diversidade de preços entre os itens.

#### 4.3.5 Desvantagens

**4.3.5.1 Maior Complexidade na Gestão:** Quando a licitação resulta em contratos com vários fornecedores, pode haver maior complexidade na gestão da entrega, controle de qualidade e fiscalização. Além disso, a coordenação para entregas em diferentes momentos e locais pode ser desafiadora.

**4.3.5.2 Fragmentação das Compras:** Embora a fragmentação possa gerar economia, ela também pode resultar em uma maior carga administrativa para o processo de licitação, devido à necessidade de gerenciar múltiplos contratos.

### 4.4 Considerações Finais

4.4.1 O critério de **menor preço por item** é ideal para situações onde a diversidade de itens e fornecedores é relevante e onde a Administração busca otimizar os custos, escolhendo o melhor preço individual para cada item, sem comprometer a qualidade. Ele está em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, que permite essa abordagem quando o objeto licitado envolver a aquisição de bens ou serviços que possam ser avaliados separadamente.

4.4.2 Esse critério traz mais flexibilidade à Administração e pode resultar em uma gestão mais eficiente, desde que bem estruturado e com uma boa coordenação dos fornecedores.

## 5 - DA JUSTIFICATIVA:



5.1 A aquisição das roupas de cama e banho, berços e acessórios é imprescindível à Secretaria Municipal de Educação conforme relação e descrição dos itens no decorrer deste Termo.

5.2 A aquisição se faz necessária pois as unidades de ensino encontram-se com os objetos pleiteados desgastados e em defasagem diante do número de alunos matriculados na rede municipal.

5.3 A utilização de roupas de cama e banho apropriadas é essencial para:

**5.3.1 Higiene e Saúde:** Assegurar que cada criança disponha de itens pessoais, evitando contaminações cruzadas e promovendo um ambiente saudável.

**5.3.2 Conforto e Bem-Estar:** Proporcionar um ambiente acolhedor e confortável, contribuindo para o desenvolvimento adequado das crianças.

**5.3.3 Organização e Identificação:** Facilitar a organização e a identificação dos itens pessoais de cada aluno, especialmente em turmas numerosas.

5.4 Considerando que pelos dados estatísticos do mês de Janeiro de 2025, a rede municipal de ensino atendeu à 2.717 alunos na educação infantil integral, alocados no berçário com 264 matriculados, creche com 999 matriculados, pré-escolar com 1.142 matriculados e escola integral com 312 matriculados, conforme demonstrado no anexo I.

5.5 O levantamento do quantitativo dos itens foi elaborado pelo departamento pedagógico, onde foram levados em conta o quantitativo dos itens existentes na rede que ainda poderão e ser utilizados e os itens que já necessitam de reposição. Cada aluno da rede infantil integral deverá ter a sua disposição duas unidades de cada objeto solicitado, como fronhas, lençóis, toalhas de banho, toalhas de rosto e toalhas de mão. São necessárias duas unidades de cada item por aluno, diante da necessidade da lavagem da roupa, que deve ser feita constantemente. Para alcançarmos esse quantitativo, faz-se necessário a aquisição dos objetos, que estão relacionados no item 1, levando em consideração as informações constantes neste item.

5.6 Embora a presente contratação não tenha sido prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), sua realização é plenamente justificada, pois a despesa foi devidamente contemplada no planejamento orçamentário, conforme estabelece a Lei nº 4.320/1964, que rege a elaboração e execução do orçamento público. Além disso, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 12, §1º, dispõe que o PCA deve estar alinhado ao plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias e à lei orçamentária anual, mas não impede ajustes decorrentes de necessidades supervenientes, desde que fundamentadas e devidamente justificadas.



5.6.1 Nesse sentido, a contratação visa atender a uma demanda específica e inadiável, essencial para o cumprimento das finalidades institucionais e o interesse público, preservando os princípios da eficiência, economicidade e planejamento que regem a Administração Pública.

5.6.2 Dessa forma, ainda que ausente do PCA, a contratação encontra respaldo legal e orçamentário para sua execução, garantindo a adequada prestação do serviço público e a continuidade das atividades planejadas.

5.6.3 Em tempo, informamos que será enviado Ofício à Secretaria Municipal do Planejamento para que seja feita a devida inclusão da despesa no PCA.

## **6 - FORMAS DE FORNECIMENTO DO OBJETO DO CERTAME:**

6.1 O fornecimento do objeto dar-se-á de forma parcelada, mediante emissão de Ordens de Fornecimento por parte da Administração, conforme a necessidade das unidades escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, nos termos do item 4.2 deste Termo de Referência.

6.2 As entregas serão realizadas de acordo com os quantitativos e prazos estabelecidos em cada Ordem de Fornecimento, observadas as condições previstas na Ata de Registro de Preços, no edital do certame e neste Termo de Referência.

6.3 O parcelamento do fornecimento justifica-se pela natureza do objeto e pela necessidade de atendimento contínuo e programado das unidades de ensino, visando à otimização do armazenamento, à adequada gestão dos estoques e à observância dos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, nos termos do art. 40, § 2º, incisos I e III, da Lei nº 14.133/2021.

6.4 Se aplica o parcelamento do objeto por se tratar de diversos itens. Sendo assim, visando a maior competitividade do certame licitatório, optamos pelo parcelamento para que mais empresas possam participar, objetivando maior economicidade e competitividade com mais empresas concorrendo.

6.5 Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, no horário das 09h às 16h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), diretamente no endereço da unidade escolar requisitante, conforme relação constante no Anexo II deste Termo de Referência.

6.6 O recebimento será condicionado à verificação da conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas no edital e neste Termo de Referência. Eventuais itens entregues em desacordo deverão ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sem ônus à Administração .



## 7 - MODO DE DISPUTA

7.1 O modo de disputa será aberto.

## 8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

### 8.1.1 Diversidade de Itens ou Fornecedores

8.1.1.1 Uma das razões mais evidentes para a escolha do critério de menor preço por item é a **diversidade de itens** que compõem o objeto da licitação. Quando a licitação envolve a compra de múltiplos itens que possuem características distintas, pode ser vantajoso permitir que diferentes fornecedores ofereçam os preços mais competitivos para cada item específico, ao invés de buscar uma única proposta global que envolva todos os itens.

**8.1.1.2 Exemplo:** No caso da aquisição de roupas de cama e banho, berços e acessórios para unidades educacionais, como berçários, creches e escolas, diferentes fornecedores podem ter especialização ou condições mais favoráveis para determinados itens, como lençóis ou toalhas. A escolha do menor preço por item, nesse caso, permite que a Administração aproveite o melhor preço de cada item individualmente, sem comprometer a qualidade.

### 8.1.2 Economia para a Administração

8.1.2.1 O critério do menor preço por item geralmente resulta em **economia** para a Administração Pública, pois garante que cada item seja adquirido pelo menor preço possível oferecido no mercado. Como a licitação analisa separadamente os preços de cada item, isso pode evitar a contratação de um fornecedor único para todos os itens, especialmente se este fornecedor estiver cobrando preços excessivos para algum item específico.

8.1.2.2 Por exemplo, ao invés de um fornecedor único oferecer um preço "global" para todos os itens, permitindo uma pequena margem de lucro sobre todos eles, a Administração pode optar por um fornecedor especializado no fornecimento de lençóis com um preço muito abaixo do ofertado para toalhas, em que outro fornecedor tenha uma proposta melhor. Isso permite uma **economia global** e uma **melhor gestão de custos**.

### 8.1.3 Especialização de Fornecedores

8.1.3.1 A adoção do critério de menor preço por item permite a participação de fornecedores especializados em diferentes tipos de produtos, o que, por sua vez, pode garantir **maior qualidade e adequação** aos requisitos específicos de cada item. Fornecedores especializados



podem ter maior capacidade de negociação com seus próprios fornecedores, otimização nos processos de produção e, conseqüentemente, melhores preços para os produtos.

**8.1.3.2 Exemplo:** Um fornecedor pode ser especializado em toalhas de banho e outro em cobertores. Cada um desses fornecedores pode fornecer o item desejado a um preço mais competitivo, já que eles possuem foco e eficiência em um determinado produto.

#### 8.1.4 Competitividade

8.1.4.1 Esse critério **estimula a concorrência** entre os licitantes, especialmente em licitações que envolvem múltiplos itens. Ao julgar as propostas por item, o processo licitatório permite que mais empresas participem, já que elas podem se concentrar em um ou mais itens específicos, sem a necessidade de apresentar uma proposta abrangente para todos os itens da licitação. Isso pode ser mais atraente para pequenas e médias empresas que não têm a capacidade de fornecer todos os itens demandados, mas que oferecem preços vantajosos para determinados itens.

8.1.4.2 Além disso, o critério do menor preço por item diminui a chance de **cartelização**, já que os fornecedores não precisarão se unir para apresentar um único preço global vantajoso.

#### 8.1.5 Adequação à Necessidade do Órgão

8.1.5.1 A escolha desse critério deve também levar em conta a **natureza do objeto** e a **necessidade** da Administração Pública. Quando os itens são de características bem distintas ou possuem utilidades específicas para diferentes unidades ou áreas, o critério do menor preço por item permite uma melhor adaptação às necessidades da Administração.

**8.1.5.2 Exemplo:** Se a licitação destina-se à aquisição de **roupas de cama e banho, berços e acessórios** para diferentes unidades de ensino, cada tipo de item tem uma função distinta (lençol para uso diário, toalha para higiene, cobertores para conforto, etc.), e a Administração pode precisar de fornecedores distintos para garantir a melhor qualidade e o menor custo em cada item.

#### 8.1.6 Simplicidade na Avaliação

8.1.6.1 O critério de julgamento "menor preço por item" pode ser vantajoso quando se busca uma **avaliação simplificada** das propostas. Cada item é avaliado separadamente, o que pode tornar o processo mais direto e rápido, sem a necessidade de calcular e analisar propostas globais complexas, com diferentes agregações de preços e descontos.

#### 8.1.7 Gestão e Fiscalização

8.1.7.1 Embora o critério do menor preço por item traga benefícios financeiros, é importante considerar que ele pode implicar em maior **complexidade de gestão e fiscalização**, caso o contrato envolva múltiplos fornecedores. Isso pode gerar desafios na **coordenação das entregas**, no **controle de qualidade** e na **gerência de prazos**.



8.1.7.2 Se a licitação resultar na contratação de diferentes fornecedores para cada item, o setor responsável pela execução do contrato precisará gerenciar e fiscalizar o cumprimento dos prazos de entrega, a qualidade dos itens e os processos de pagamento para diversos fornecedores, o que exige mais atenção e recursos.

#### 8.1.8 Risco de Fragmentação Excessiva

8.1.8.1 Outro ponto a ser considerado é o risco de **fragmentação excessiva** das aquisições, caso o número de itens seja muito grande e cada um seja adjudicado a diferentes fornecedores. Isso pode acarretar em dificuldades logísticas, como a necessidade de realizar múltiplas entregas em diferentes horários e locais, o que aumenta os custos operacionais e a carga administrativa.

#### 8.1.9 Requisitos Legais e Regulatórios

8.1.9.1 A escolha do critério também deve considerar os **requisitos legais e regulamentares** da legislação aplicável, como a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas sobre as licitações e contratos administrativos. A lei permite a utilização do critério de menor preço por item quando a aquisição envolve múltiplos itens e é adequado ao interesse público, com base na **eficiência** e no **melhor uso dos recursos públicos**.

## 9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Entrega

9.1 As parcelas estão previstas para serem entregues nos seguintes prazos e condições:

9.1.1 Início da execução do objeto: 05 dias a contar da assinatura do contrato;

9.2 Os locais de execução estão especificados no Anexo I deste Termo de Referência. O horário de início e término das atividades será definido pelo diretor de cada unidade escolar, de acordo com o horário de funcionamento específico de cada unidade.

9.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10(dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

### Garantia, manutenção e assistência técnica.

9.4 O fornecedor deverá declarar, de forma detalhada, a garantia para os bens fornecidos. Esta garantia deve cobrir todos os defeitos de fabricação, falhas de funcionamento e quaisquer outros problemas que possam comprometer o desempenho adequado dos equipamentos.



9.5 O prazo mínimo da garantia será o estabelecido no artigo 18, Código de Defesa do Consumidor, contados a partir da data de recebimento definitivo dos bens pela Secretaria Municipal de Educação de Guapimirim. Sendo assim, o prazo de garantia é o estabelecido na Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) de acordo com a especificação de cada item. O prazo de garantia legal depende do tipo de produto, sendo de 30 dias para bens não duráveis e de 90 dias para bens duráveis.

9.6 A empresa deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal respectiva;

9.7 A substituição do produto acarretará a renovação da garantia;

9.8 O termo de garantia ou equivalente deverá esclarecer de maneira objetiva em que consiste, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado o ônus, a carga do contratante, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fabricante, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instalação e uso do produto;

9.8.1 A garantia legal é inegociável e independe de termo escrito.

9.9 A CONTRATADA deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema.

### **Indicadores de Resultado**

9.10 A execução contratual será acompanhada e aferida com base em critérios objetivos de conformidade do fornecimento, considerando-se o adimplemento das obrigações mediante a entrega dos bens em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços.

9.10.1 Para fins de fiscalização e recebimento, serão observados, entre outros, os seguintes critérios:

I – entrega dos produtos nos prazos definidos nas Ordens de Fornecimento;

II – conformidade dos bens com as especificações técnicas, padrões de qualidade e requisitos de segurança previstos neste Termo de Referência;

III – integridade, acondicionamento e identificação adequados dos produtos;

IV – substituição tempestiva dos itens rejeitados ou entregues em desconformidade;

V – regularidade documental e fiscal no momento do recebimento e do pagamento.



9.10.2 O não atendimento aos critérios acima ensejará a aplicação das medidas corretivas e das sanções previstas neste Termo de Referência, no edital e na legislação vigente.

9.11 Para medir o resultado da presente contratação, a contratada utilizará o checklist constante no item 9 do Estudo Técnico Preliminar.

#### CHECKLIST PARA AVALIAÇÃO DE RESULTADO

<b>Objetivo</b>	<b>Resultado Esperado</b>	<b>Indicadores de Sucesso</b>	<b>de Status de Avaliação</b>
<b>Conforto e Bem-estar dos Alunos</b>	Roupas de cama e banho, berços e acessórios de qualidade para crianças seguras e confortáveis.	Feedback positivo de educadores.	[ ] Conforme [ ] Não Conforme
			[ ] Conforme
<b>Atuação dentro do Orçamento e Prazos</b>	Fornecimento dentro do orçamento e estabelecido.	Cumprimento do orçamento e prazo de entrega.	[ ] Conforme [ ] Não Conforme
			[ ] Conforme
<b>Melhoria na Gestão de Estoques</b>	Estoques bem controlados e abastecidos de acordo com a demanda.	Estoques abastecidos e controle contínuo.	[ ] Conforme [ ] Não Conforme
			[ ] Conforme
<b>Normas de Sustentabilidade e Qualidade</b>	Produtos em conformidade e com normas sustentáveis.	Certificados de conformidade com normas de qualidade.	[ ] Conforme [ ] Não Conforme
			[ ] Conforme
<b>Redução de Custos com a Compra</b>	Redução de custos em relação ao orçamento e preços de mercado.	Economia no custo total da contratação.	[ ] Conforme [ ] Não Conforme
			[ ] Conforme
<b>Transparência e Conformidade Legal</b>	Processo licitatório transparente e conforme legislação vigente.	Ausência de impugnações jurídicas e transparência no processo.	[ ] Conforme [ ] Não Conforme
			[ ] Conforme
<b>Satisfação dos Usuários Finais</b>	Satisfação geral com produtos fornecidos.	Pesquisas de satisfação com feedback positivo.	[ ] Conforme
			[ ] Conforme



<b>Objetivo</b>	<b>Resultado Esperado</b>	<b>Indicadores Sucesso</b>	<b>de Status de de Avaliação</b>
			[ ] Não Conforme

## **10 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Requisitos da Contratação**

10.1 Para garantir que a contratação atenda plenamente às necessidades das unidades escolares do município de Guapimirim, é essencial estabelecer requisitos claros e específicos. Os requisitos da contratação são divididos em três principais subitens:

#### **Requisitos Técnicos:**

10.1.1 A contratação deve garantir o fornecimento de itens de rouparia para cama e banho, berços e acessórios que atendam às necessidades específicas das unidades escolares. É fundamental que os materiais sejam de qualidade comprovada, compatíveis com o uso intensivo em ambientes escolares, e atendam às normas técnicas aplicáveis.

10.1.2 Os fornecedores devem demonstrar capacidade técnica e logística para realizar a entrega periódica e em quantidade suficiente, assegurando que não haja interrupções no atendimento das demandas.

#### **Requisitos de Sustentabilidade:**

10.1.3 Os itens devem ser preferencialmente biodegradáveis ou compostos por materiais recicláveis ou reciclados, contribuindo para a redução do descarte de resíduos sólidos;

10.1.4 Sempre que aplicável, os produtos deverão possuir certificações que atestem sua sustentabilidade;

10.1.5 Com fundamento nos arts. 11, inciso IV, e 25, §1º, da Lei nº 14.133/2021, serão priorizados, sempre que possível, fornecedores que comprovem a adoção de práticas sustentáveis em seus processos produtivos, mediante a apresentação de certificações ambientais reconhecidas, tais como a ISO 14001, ou outros meios de comprovação tecnicamente equivalentes, desde que devidamente aceitos pela Administração.

10.1.5.1 A adoção de práticas sustentáveis guarda pertinência com o objeto desta contratação, que envolve o fornecimento de produtos têxteis e acessórios destinados à educação infantil, em grande volume e de uso contínuo, cujos processos de fabricação e logística possuem impacto ambiental relevante.

#### **Requisitos de Legalidade:**



10.1.6 Os itens deverão estar em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente o artigo 6º, inciso XIII e o artigo 11, inciso III, que priorizam a sustentabilidade ambiental, social e econômica nos contratos.

10.1.7 Aspectos Legais e Contratuais: Assegurar que todos os procedimentos de contratação estejam em conformidade com a legislação aplicável, incluindo processos licitatórios e termos contratuais.

10.1.8 Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

### **Da exigência de amostra**

10.1.9 Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado, por meio de mensagem no sistema, para apresentar amostra física dos itens cotados. Na mesma convocação constarão a data, o local e o horário para a realização da avaliação das amostras, sendo facultada a presença de todos os interessados, inclusive dos demais licitantes.

10.1.10 Será exigida 01 (uma) amostra de cada item, descrito no item 01.

10.1.11 As amostras poderão ser entregues na sede da Secretaria municipal de Educação, no endereço Avenida Dedo de Deus, nº 820, Cantagalo – Guapimirim/RJ, no prazo limite de 05 (cinco) dias após a solicitação, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

10.1.12 É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

10.1.13 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

10.1.14 Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

10.1.14.1 Composição do material (ex.: 100% algodão, tecidos antialérgicos, etc.).

10.1.14.2 Acabamento e resistência (durabilidade, costuras, estampas e lavagens).

10.1.14.3 Tamanho e formato adequado para o público-alvo, no caso, crianças da educação infantil.

10.1.14.4 Conforto e segurança (ausência de produtos ou materiais que possam causar irritações ou alergias nas crianças).



Processo:1271/2025	Página:	Rubrica:
--------------------	---------	----------

10.1.15 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.1.16 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

10.1.17 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

10.1.18 Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de até 05 (cinco) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

10.1.19 Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

### **Critérios de Avaliação das Amostras**

10.1.20 Com o objetivo de garantir o fornecimento de produtos compatíveis com as necessidades da educação infantil e com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, todas as empresas licitantes deverão apresentar amostras físicas dos itens cotados para avaliação técnica, conforme disposto abaixo.

#### **10.1.21 Entrega das Amostras**

10.1.21.1 O licitante convocado deverá entregar 01 (uma) amostra física de cada item cotado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do envio da convocação por meio do sistema, observado o disposto no item 10.1.9;

10.1.21.2 As amostras deverão ser entregues no endereço da Secretaria Municipal de Educação: Avenida Dedo de Deus, 820 – Centro, Guapimirim/RJ, acompanhadas da identificação da empresa e da descrição do item correspondente;

10.1.21.3 O não cumprimento do prazo ou a ausência de amostras implicará a desclassificação da proposta do item correspondente.

#### **10.1.22 Comissão de Avaliação**

10.1.22.1 A avaliação das amostras será realizada por comissão técnica especialmente designada pela Secretaria Municipal de Educação, formada por, no mínimo:

- 01 (um) profissional da área pedagógica;



- 01 (um) servidor técnico da área de infraestrutura ou almoxarifado;
- 01 (um) representante da área de saúde ou segurança do trabalho, quando aplicável.

### 10.1.23 Critérios Objetivos de Avaliação

10.1.23.1 Cada amostra será analisada com base nos seguintes critérios, atribuída pontuação conforme escala de 0 a 10, sendo que a nota mínima para aprovação será 7,0. Será desclassificada a proposta cuja amostra não atingir a nota mínima exigida em qualquer dos critérios.

#### A. Roupas de Cama e Banho

<b>Critério</b>	<b>Descrição</b>	<b>Peso</b>
Conformidade dimensões	às Atendimento às medidas mínimas exigidas (ex: lençol, fronha, toalha)	2
Qualidade do tecido	Composição, gramatura, resistência, antialérgico	2
Acabamento	Costura, bainha, presença de fios soltos ou falhas	2
Absorção/Conforto	Capacidade de absorção da toalha e toque confortável	2
Lavabilidade durabilidade	e Resistência a lavagens frequentes, não encolhimento, manutenção da cor	2

#### B. Berços e Acessórios

<b>Critério</b>	<b>Descrição</b>	<b>Peso</b>
Estrutura estabilidade	<sup>e</sup> Robustez, resistência, ausência de arestas cortantes	2
Materiais segurança	<sup>e</sup> Tinta atóxica, ausência de peças pequenas destacáveis, certificação INMETRO (se aplicável)	2
Acabamento	Pintura uniforme, montagem adequada, ausência de defeitos	2
Facilidade higienização	<sup>de</sup> Superfícies laváveis e seguras para o uso infantil	2
Conforto ergonomia	<sup>e</sup> Adequação às faixas etárias da educação infantil	2

10.1.24 **Observação:** O edital deverá prever que a Comissão poderá solicitar parecer técnico complementar ou inspeção in loco, caso necessário, para sanar dúvidas técnicas ou confirmar conformidade com os requisitos.



#### 10.1.25 Resultado da Avaliação

41. Será considerada aprovada a amostra que obtiver pontuação igual ou superior a 7,0 em todos os critérios avaliados;
42. A empresa que tiver sua amostra reprovada será desclassificada para o item correspondente, com justificativa fundamentada em ata;
43. As amostras aprovadas serão retidas como padrão de qualidade para comparação com os produtos entregues, conforme previsto no contrato.

#### Da exigência de carta de solidariedade

10.1.26 Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

10.1.26.1 A exigência prevista no item 10.1.26 possui caráter excepcional e justifica-se pela necessidade de assegurar a qualidade, a segurança, a regularidade do fornecimento e a rastreabilidade dos produtos a serem adquiridos, os quais se destinam ao atendimento direto de crianças da rede municipal de ensino, público especialmente vulnerável.

10.1.26.2 Considerando a natureza dos bens, o volume estimado da contratação e a utilização contínua dos produtos, a Administração deve adotar medidas adicionais de controle que reduzam riscos de fornecimento de itens em desconformidade, atrasos recorrentes ou falhas que possam comprometer o adequado funcionamento das unidades escolares.

10.1.26.3 A exigência, portanto, não se destina a restringir a competitividade, mas a mitigar riscos concretos associados à execução contratual, mostrando-se proporcional, necessária e compatível com o objeto, nos termos dos arts. 11, 18 e 67 da Lei nº 14.133/2021, sendo admitidos meios equivalentes de comprovação, quando cabível.

#### 10.1.27 Motivação

10.1.27.1 Considerando a natureza dos bens a serem adquiridos (roupas de cama e banho, berços e acessórios), que envolvem uso intensivo, contato direto com crianças da educação infantil e necessidade de padronização da qualidade, é essencial garantir que os produtos fornecidos correspondam, de fato, às especificações ofertadas e que tenham procedência segura e rastreável.

10.1.27.2 Além disso, por se tratar de aquisição por Sistema de Registro de Preços (SRP), cuja execução contratual pode se estender no tempo e envolver diversos quantitativos conforme a demanda, é fundamental assegurar a continuidade da produção, a reposição de produtos com padrão idêntico ao da amostra aprovada e a assistência técnica do fabricante, quando necessário.



### 10.1.28 Justificativa da Aplicabilidade

10.1.28.1 A exigência de carta de solidariedade do fabricante visa:

- Confirmar que a empresa participante é revendedora autorizada ou possui vínculo legítimo com o fabricante, garantindo o fornecimento do produto conforme as especificações da proposta;
- Assegurar que o fabricante está ciente e solidário com a proposta apresentada pela licitante, comprometendo-se com a qualidade e disponibilidade dos produtos durante a vigência da ata de registro de preços;
- Evitar problemas de descontinuidade na linha de produção, produtos fora de linha ou substituições indevidas por itens de qualidade inferior;
- Possibilitar a rastreabilidade e a eventual responsabilização solidária do fabricante em caso de fornecimento de produtos em desacordo com a amostra aprovada.

### 10.1.29 Requisitos da Carta de Solidariedade

10.1.29.1 A carta deverá:

- Ser emitida em papel timbrado do fabricante, assinada por representante legal com firma reconhecida;
- Conter a identificação completa do licitante autorizado a representar ou comercializar os produtos da marca;
- Declarar que o fabricante está cientificado da participação da empresa licitante na licitação e se compromete a manter o fornecimento dos produtos nas especificações apresentadas durante toda a vigência da ata e/ou contrato;
- Estabelecer responsabilidade solidária quanto à qualidade e procedência dos produtos fornecidos;
- Estar válida por todo o período de vigência da ata de registro de preços.

### 10.1.30 Penalidade pela Ausência

10.1.30.1 A não apresentação da carta de solidariedade nos termos exigidos poderá ensejar a desclassificação da proposta para os itens correspondentes, por ausência de comprovação de capacidade técnica-operacional e garantia de fornecimento regular conforme os padrões exigidos.

## 11 – CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

11.1 As propostas apresentadas deverão estar em plena conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, em observância aos preceitos da Lei nº 14.133/2021. Serão consideradas conformes aquelas que:

11.1.1 Atendam integralmente às especificações técnicas descritas neste documento, garantindo a entrega de bens conforme a necessidade identificada pela Administração Pública.



11.1.2 Observem as condições de habilitação e requisitos de qualificação exigidos no processo licitatório, de acordo com os artigos 67 a 69 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.3 Estejam acompanhadas de todos os documentos exigidos, conforme o edital e as normas complementares aplicáveis.

11.1.4 Garantam o cumprimento das obrigações legais e fiscais dos licitantes, conforme os artigos 53 a 58 da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

11.1.5 Sigam as diretrizes de sustentabilidade e boas práticas socioambientais, conforme o artigo 25, §1º, que estimula a inclusão de critérios ambientais e sociais nas contratações públicas.

11.2 Propostas que não atenderem a quaisquer das condições acima serão consideradas não conformes e poderão ser desclassificadas do certame.

## **12 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:**

Prazo de validade da proposta de no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **13 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA/CONTRATO:**

13.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

13.1.1 Quanto à renovação dos quantitativos registrados, esclarece-se que a eventual prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser acompanhada da renovação dos quantitativos inicialmente registrados, desde que devidamente justificada pelo setor técnico, demonstrada a necessidade continuada, a vantajosidade da manutenção da Ata, a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado e a existência de disponibilidade orçamentária, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.1.2 A renovação dos quantitativos não ocorrerá de forma automática, devendo ser precedida de manifestação técnica fundamentada, autorização da autoridade competente e observância das condições originalmente pactuadas na Ata de Registro de Preços.

13.2 O prazo de vigência do Contrato oriundo da Ata será de 12 (doze) meses e começará a fluir a partir da data de assinatura do contrato.

13.3 O prazo de execução do Contrato oriundo da Ata será de 12 (doze) meses e começará a fluir a partir da data de assinatura do contrato.

## **14 - FORMAS DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**



14.1 O prazo de entrega dos itens será de 5 dias, contados da ordem de fornecimento, devendo ser efetuada, nos endereços das unidades escolares, conforme anexo I. As entregas deverão obedecer a ordem de fornecimento com o quantitativo de cada unidade, devendo ser efetuada no horário das 08:00h às 17:00h de Segunda a Sexta feira.

14.2 As entregas do órgão gerenciador deverão ser efetuadas na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Dedo de Deus, nº 820, Cantagalo – Guapimirim – RJ.

14.3 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

14.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco dias), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.5 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de (5) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

14.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei no 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.7.1 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.8 No prazo de até 5 dias do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.8.1 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002);

## **15 – FORMA DE PAGAMENTO**



15.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente no Protocolo, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim, nº 1161, 1º andar, Cantagalo, Guapimirim, RJ, no horário entre 8:30h e 16:30h, e realizado seu atesto, correrá o prazo de 10(dez) úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

15.1.1 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

15.1.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

15.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.2.1 o prazo de validade;

15.2.2 a data da emissão;

15.2.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

15.2.4 o período respectivo de execução do contrato;

15.2.5 o valor a pagar; e

15.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, instrumento de cobrança equivalente ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

15.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **15.5 A Administração deverá realizar consulta à documentação para:**

15.5.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

15.5.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.5.3 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou,



no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.5.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.5.5 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

15.7 O pagamento será efetuado no prazo de até 10(dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

15.8 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.9.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.10 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.12 Em caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente, desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.



15.13 A atualização financeira não incidirá nos casos de atraso decorrente de irregularidades imputáveis ao contratado, inclusive pendências na execução do objeto ou na documentação exigida para o pagamento.

## **16 - DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

### **Habilitação jurídica**

16.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

16.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

16.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor;>

16.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

16.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

16.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



16.2.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.2.2 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.2.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.2.4 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.2.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.2.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

16.2.8 As certidões valerão por prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua expedição;

### **Qualificação Econômico-Financeira**

16.3 Para fins de habilitação Econômico-Financeira, deverá o licitante disponibilizar os seguintes documentos:

16.3.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;



16.3.2 Balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios financeiros - (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso I).

16.3.3 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

16.3.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

16.3.5 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo )/( Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

16.3.6 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

### **Qualificação Técnica-Operacional**

16.4 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

16.4.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

16.4.1.1 Fornecimento de **produtos compatíveis com o objeto desta contratação**, tais como:

- a) Roupas de cama e banho (lençóis, fronhas, cobertores, toalhas etc.);
- b) Berços ou móveis infantis similares (com exigência de segurança e ergonomia);



c) Acessórios infantis de uso institucional (ex: travesseiros, protetores, colchões, colchonetes etc.);

16.4.1.2 Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, desde que comprovem a execução anterior de fornecimento compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, devidamente assinados pelo responsável legal do contratante;

16.4.1.3 Quantidade mínima fornecida compatível com a **demanda prevista nesta contratação**, no percentual de 30% do total estimado para cada item como parâmetro;

16.4.1.3.1 **Justificativa da Exigência de Quantitativo Mínimo** – A exigência de quantitativo mínimo para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional foi definida com base na necessidade de assegurar que o licitante possua experiência prévia compatível com o vulto, a complexidade logística e a regularidade do fornecimento pretendido, considerando-se o volume estimado da contratação e a execução parcelada ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

16.4.1.3.2 O quantitativo mínimo exigido não corresponde à totalidade do objeto, limitando-se a patamar proporcional e razoável, suficiente apenas para demonstrar a aptidão do licitante para cumprir os prazos, manter o padrão de qualidade e assegurar a continuidade do fornecimento, sem se caracterizar como restrição indevida à competitividade.

16.4.1.3.3 A definição do referido quantitativo decorre de avaliação técnica da Secretaria solicitante, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.4.2 Serão aceitos atestados de contratos distintos desde que, somados, comprovem a experiência mínima exigida;

16.4.3 Os atestados deverão estar assinados por responsável da contratante e poderão ser objeto de diligência para confirmação da veracidade;

16.4.4 Os atestados que não atenderem simultaneamente às exigências acima descritas não serão considerados para fins de habilitação técnica-operacional.

16.4.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

16.4.6 As exigências de qualificação técnica, econômico-financeira e jurídica previstas neste Termo de Referência foram definidas pela Secretaria solicitante após análise da natureza, complexidade e vulto do objeto, restringindo-se exclusivamente àquelas consideradas indispensáveis para assegurar a plena execução contratual, o fornecimento adequado dos bens e o cumprimento das obrigações assumidas, em observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



**16.5 Justificativa da Exigência de Qualificação Técnico-Operacional** – A exigência de qualificação técnico-operacional, no presente caso, justifica-se de forma excepcional e necessária, tendo em vista a natureza do objeto, que envolve o fornecimento continuado de bens, em quantitativos elevados, destinados ao atendimento direto de crianças da rede municipal de ensino, público que demanda maior rigor quanto à regularidade, qualidade e pontualidade das entregas.

16.6 Considerando a logística envolvida, a necessidade de cumprimento de prazos sucessivos, a padronização dos produtos e a substituição imediata de itens eventualmente rejeitados, a comprovação de experiência anterior em fornecimentos de natureza e vulto compatíveis mostra-se indispensável para mitigar riscos de descontinuidade, inadimplemento ou fornecimento inadequado, assegurando o pleno cumprimento das obrigações contratuais.

16.7 A exigência foi definida pela Secretaria solicitante de forma proporcional e restrita ao mínimo necessário, não se prestando a restringir a competitividade, mas a garantir a execução eficiente e segura do objeto, nos termos dos arts. 11, 18 e 67 da Lei nº 14.133/2021.

**16.8 Inversão de fases** - A inversão de fases está prevista no art. 17, §1º, da Lei 14.133/2021. Dessa forma, torna-se possível analisar previamente a melhor proposta e selecionar fornecedores mais capacitados, resultando em contratações mais eficazes. Em serviços cuja continuidade, quando interrompida ou suspensa, pode causar prejuízos à administração, a inversão de fases mostra-se ainda mais vantajosa. Isso porque, em muitos processos licitatórios, empresas sem capital social adequado ou sem capacidade técnica comprovada acabam apresentando lances menores e vencendo a disputa. No entanto, ao chegarem à fase de habilitação, verifica-se que não atendem aos requisitos do edital, gerando perda de tempo irreparável, risco de perda do objeto por questões de prazo ou, até mesmo, a frustração da licitação.

**16.8.1 Justificativa para Adoção da Inversão de Fases** – A adoção da inversão de fases no presente procedimento justifica-se pela natureza do objeto, que consiste no fornecimento de bens padronizados, com especificações técnicas previamente definidas, cujos critérios de julgamento se restringem à conformidade técnica e ao menor preço, não demandando análise técnica complexa.

16.8.2 A inversão de fases contribui para a racionalização do procedimento, permitindo que a Administração concentre a análise da documentação de habilitação apenas no licitante melhor classificado, o que resulta em maior celeridade, eficiência administrativa e redução de custos operacionais, sem prejuízo à ampla competitividade e à segurança jurídica.

16.8.3 Ademais, considerando-se o número potencial de licitantes e a adoção do Sistema de Registro de Preços, a inversão de fases revela-se medida adequada para conferir maior



economicidade e tempestividade à contratação, em consonância com o art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

## **17 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **Da Fiscalização**

17.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato DOUGLAS RODRIGUES RIBEIRO, Matrícula: 63576-42 e CAIO HENRIQUE DE ARAÚJO SOUZA, matrícula: 1367160-22, nomeados através da portaria nº150 de 2025.

17.6.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

17.6.2 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;



17.6.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.6.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.6.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

17.6.6 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

17.6.7 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

17.6.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.6.9 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

17.7 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.7.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

17.7.2 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu



desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

17.7.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

17.7.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

## **18- DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

18.1 Será exigida a garantia de proposta no valor correspondente a 1% do valor estimado da contratação, conforme o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser apresentada em uma das modalidades previstas no o art.96 § 1º da Lei n.º 14.133/21.

- I - Caução em dinheiro;
- II - Seguro-garantia;
- III – Fiança bancária.
- IV- Título de Capitalização.

18.2 A empresa licitante no ato do cadastramento de sua Proposta de Preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico [www.comprasguapimirim.rj.gov.br](http://www.comprasguapimirim.rj.gov.br) deverá inserir a GARANTIA DE PROPOSTA junto dos documentos de habilitação para o presente objeto, conforme prevê art. 58 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, nas licitações que envolvem o fornecimento de bens ou serviços, pode ser exigida a garantia de proposta, que visa assegurar a manutenção das condições oferecidas pela licitante, protegendo a Administração Pública contra desistências e descumprimentos da proposta.

18.3 O LICITANTE que não apresentarem a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições estabelecidas neste EDITAL serão inabilitados e estarão impedidos de prosseguir na licitação.

18.4 A garantia não poderá ter validade inferior a 90 (noventa) dias da abertura do certame;



18.5 A comissão de Contratação da presente licitação não se responsabilizará por informações prestadas erroneamente pelos licitantes, enviadas para e-mail diferente do informado neste instrumento, assim como solicitações realizadas fora do prazo ou sem tempo hábil para análise e produção dos documentos necessários;

18.6 A Garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;

18.7 A finalidade da garantia de proposta, é assegurar que os licitantes garantam suas propostas de preços durante o procedimento licitatório, evitando a recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, contrato administrativo, recebimento da nota de empenho ou que deixe de apresentar os documentos necessários para formalização da contratação. A garantia é uma ferramenta que ajuda a afastar licitantes despreparados, aventureiros e descompromissados. Essas medidas visam preservar a integridade do processo licitatório e garantir a seriedade e o comprometimento dos licitantes, contribuindo para uma concorrência justa e isonômica.

**18.8 Justificativa para Exigência de Garantia de Proposta** – A exigência de garantia de proposta no presente certame justifica-se em razão das peculiaridades do objeto, que envolve o fornecimento de bens em quantitativos expressivos, mediante Sistema de Registro de Preços, com potencial participação de elevado número de licitantes.

18.9 Considerando experiências pretéritas da Administração com a desistência injustificada de licitantes vencedores, a apresentação de propostas inexecutáveis e o conseqüente atraso na formalização da Ata de Registro de Preços, a garantia de proposta mostra-se instrumento adequado para mitigar riscos procedimentais, assegurar a seriedade das propostas e preservar a eficiência e a economicidade da contratação.

18.10 Ressalta-se que a garantia de proposta foi fixada em percentual reduzido e proporcional, não se prestando a restringir a competitividade, mas a proteger o interesse público, nos termos do art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

## **19 - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

19.1 Não será admitida a subcontratação na presente contratação.

## **20. DA RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **20.1 Compete à Contratada as seguintes responsabilidades:**



**20.1.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto, que consiste na aquisição roupas de cama, banho, berços e acessórios para atender às unidades escolares e administrativas da Secretaria Municipal de Educação. Além disso, deve observar as seguintes obrigações:

**20.1.2** Responsabilizar-se pela qualidade e conformidade dos produtos fornecidos, garantindo que estejam dentro dos padrões exigidos pelas normas sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis. Também deve responder por quaisquer vícios ou danos decorrentes da entrega de produtos inadequados, vencidos ou em desconformidade com as especificações do contrato, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990). Caso ocorra qualquer prejuízo à Administração ou a terceiros, o Contratante poderá, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos ou da garantia contratual, se exigida, os valores correspondentes aos danos sofridos.

**20.1.3** Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e no Edital, garantindo que estejam devidamente embalados, identificados e com prazos de validade compatíveis com o período de consumo estimado pelas unidades escolares.

**20.1.4** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa impactar o fornecimento dos produtos, incluindo atrasos na entrega, problemas de logística ou dificuldades na reposição de itens contratados, adotando de imediato todas as medidas cabíveis para minimizar prejuízos ao Contratante.

**20.1.5** Disponibilizar meios adequados de transporte e armazenamento para que os produtos sejam entregues em perfeitas condições de uso, sem risco de contaminação, deterioração ou avaria.

**20.1.6** Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, incluindo regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a capacidade operacional para cumprir integralmente as entregas previstas.

**20.1.7** Cumprir integralmente as exigências de acessibilidade e inclusão no âmbito da execução contratual, bem como garantir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, conforme o disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

**20.1.8** Comprovar o cumprimento da reserva de cargos mencionada na cláusula anterior no prazo fixado pelo fiscal do contrato, apresentando a relação dos empregados contratados para atender às referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

**20.1.9** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato, incluindo dados operacionais, estratégias logísticas e informações relacionadas à Administração Pública.



**20.1.10** Arcar com os ônus decorrentes de eventuais erros no dimensionamento dos quantitativos previstos em sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso se mostrem insuficientes para o cumprimento do objeto contratado, salvo nas hipóteses previstas no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

**20.1.11** Cumprir, além das normas legais vigentes em âmbito federal, estadual e municipal, todas as diretrizes e regulamentos internos do Contratante, especialmente aqueles relacionados à segurança, higiene, qualidade e boas práticas ambientais.

**20.1.12** Substituir, às suas expensas, quaisquer produtos entregues em desacordo com as especificações contratuais, vencidos, avariados ou inadequados para o uso nas unidades escolares, no prazo máximo fixado pelo fiscal do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento contratual.

**20.1.13** Manter atualizados e disponíveis todos os registros e documentações exigidos para comprovar o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo notas fiscais, certificados de conformidade e relatórios de entrega, sempre que solicitado pelo Contratante.

**20.1.14** Adotar práticas sustentáveis na execução do objeto contratual, priorizando a redução de desperdícios, o uso racional de recursos naturais e a destinação ambientalmente adequada de resíduos, especialmente no que se refere às embalagens dos produtos fornecidos.

**20.1.15** Atender prontamente a todas as notificações, requisições ou determinações feitas pelo fiscal do contrato, pela Administração ou pelos órgãos de controle competentes, adotando as medidas corretivas ou providências necessárias no prazo estabelecido.

## **20.2 Compete a Contratante as seguintes responsabilidades:**

20.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

20.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

20.2.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

20.2.4 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços de instalação, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas



20.2.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

20.2.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

20.2.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

20.2.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

20.2.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

20.2.10 A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

20.2.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

20.2.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

20.2.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.2.14 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

## **21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Processo:1271/2025	Página:	Rubrica:
--------------------	---------	----------

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

21.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

21.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

21.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.2.4 Multa:

21.2.5 moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

21.2.6 moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

21.2.7 O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

21.2.8 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 21.1, de 10 % do valor do Contrato.

21.2.9 Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea “c” do subitem 21.1, a multa será de 20 % do valor do Contrato.

21.2.10 Para infração descrita na alínea “b” do subitem 21.1, a multa será de 5 % do valor do Contrato.



21.2.11 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 21.1, a multa será de 5 % do valor do Contrato.

21.2.12 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 21.1, a multa será de 5 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

21.2.13 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

21.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

21.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

21.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

21.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

21.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.5.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

21.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos



mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

21.8 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

21.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## 22. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>RED</b>	<b>FONTES</b>
12.361.0015.2.008	3390.30.00	177	1.573.00
12.365.0006.2.008	3390.30.00	227	1.573.00
12.361.0045.1.160	4490.52.00	223	1.573.00
12.365.0006.1.107	4490.52.00	255	1.573.00

## 23. DO REAJUSTE

23.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



23.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

23.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.1.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

23.1.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

23.1.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

23.1.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.1.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

23.2 O pedido de reajuste deverá ser analisado e respondido pela Administração no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do requerimento devidamente instruído pelo contratado, podendo tal prazo ser suspenso na hipótese de necessidade de complementação de informações ou documentos, hipótese em que será retomada a contagem após o saneamento.

## **24 - CASOS DE EXTINÇÃO**

24.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

24.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

24.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

24.4 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



Processo:1271/2025	Página:	Rubrica:
--------------------	---------	----------

24.5 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## 25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 O presente Termo de Referência foi concebido com base na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto 2457/2023, Decreto 2456/2023 e demais legislações pertinentes e nas premissas recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro-TCE-RJ, além da literatura técnica disponível sobre o tema;

25.2 O TR ora apresentado é parte integrante da documentação de processo licitatório que tem por Contratante o Município de Guapimirim através da Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao fornecimento por parte de empresa Contratada, devidamente qualificada e que apresente o melhor preço e qualificação para execução do objeto;

25.3 A participação de empresas em regime de Consórcio é vedada, por não constituir a prática do mercado em contratações pertinentes ao objeto do presente TR, como também, considerando a baixa complexidade técnica da contratação.

25.4 A proposta, que compreende a descrição do serviço ofertado pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

25.5 Aprovo o presente Termo de Referência, que constitui peça integrante e inseparável da respectiva contratação, conforme disposto no Artigo 18º, Inciso II, da Lei 14.133/21.

Guapimirim, 04 de fevereiro de 2026.

Elaborado por:  <b>Vinícius da Costa Correia da Silva</b> <i>Departamento de Infraestrutura - SME</i> Matrícula 1372240-12	De acordo,  <b>Ricardo de Oliveira Almeida</b> <i>Secretário Municipal de Educação</i> Matrícula 1368363-12
--	---



## ANEXO I

### QUANTITATIVOS DE ALUNOS

EDUCAÇÃO INFANTIL – BERÇÁRIO	264
EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE	999
EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLAR	1142
ESCOLA INTEGRAL	312
TOTAL	2717



## ANEXO II

### ENDEREÇO DAS UNIDADES

UNIDADES	
ESCOLAS	
1	<b>E. M. José Joaquim da Costa</b> Rua Santana, S/Nº – Monte Olivetti
2	<b>E. M. Simão da Motta</b> Rua Urano, 44 – Vila Olímpia
3	<b>E. M. Tuffy Nicolau Habib</b> Rua Prof. Claudineia Pereira Cardoso S/Nº – Parada Modelo
4	<b>E. M. Claudinéia Pereira da Costa Cardoso</b> Estrada do Paraíso, 30 – Orindi
5	<b>E.M. Marcionílio Ignácio</b> Estrada Rio Friburgo – KM 2,5 – Parada Modelo
6	<b>E. M. Rui Barbosa</b> Rua Periandro José de Moura – no 421 – Quinta Mariana
7	<b>E.M. Rosa de Sarom</b> Rua Hílton de Araújo, S/Nº - Citrolândia
8	<b>E. M. EneDir Seixas Chaves</b> Rua Osmar Santos Lopes, 100 – Praça Niterói – Centro
9	<b>E. M. Comandante Lellis de Souza</b> Rua Quatro, 35 - Parque N. Srª. D'ajuda
10	<b>E.M. Neli Albuquerque Vivas</b> Rua Marcio Nilo Ignácio, 299 – Parada Modelo
11	<b>E. M. Professor Fernando A. Figueiredo</b> Rua Beira Linha, S/n, Parada Ideal
12	<b>E. M. Rural Celina Corrêa da Silva</b> Estrada do Paraíso, S/Nº - Paraíso
13	<b>E. M. Silva Crespo</b> Estrada Julio Santoro, 299 – Iconha
14	<b>E. M. Professora Ilza Junger Pacheco</b> Rua Anibal Chicri kfourri, 80 Vale do Jequitibá – Centro
15	<b>E. M. Acácia Leitão Portela</b> Estrada Rio – Teresópolis, KM 107 – Parada Modelo
16	<b>E. M. Fazenda Sernambetiba</b> Rua José Maria da Silva, S/Nº – Vale das Pedrinhas
17	<b>E. M. Professor Otelo</b> Rua Travessa Alice, 95 – Parque Freixal



18	<b>E. M. Castro Alves</b> Rua H, 1391 - Caneca Fina
19	<b>E. M. Santa Eugênia</b> Rua Afonso Penna, 154 – PQ Santa Eugênia
20	<b>E. M. Vila Olímpia</b> Rua Ceres, 300 – Vila Olímpia
21	<b>E. M. Nelson Costa Mello</b> Rua José Maria da Silva, ant. Rua Dois S/Nº – Vale das Pedrinhas
22	<b>E.M. Maximino José Pacheco</b> Rua Doutor Felipe Tiago Gomes – S/nº – Centro
<b>CRECHES</b>	
23	<b>C. M. Professora Adriana Viana Pimenta</b> Rua João Pereira da Costa, 42 – Parada Modelo
24	<b>C. M. Lenira Anacleto da Silva</b> Rua: José Maria da Silva – Vale das Pedrinhas – Guapimirim
25	<b>C. M. Senador Nelson Carneiro</b> Rua Antônio Alves da Silva – Parada Modelo
26	<b>C. M. Silvia Inês da Silva Freire</b> Rua: Rua Edgard Barbosa s/nº, Jardim Guapimirim
27	<b>C.M. Criança Feliz</b> Rua vereador Maximino jose Pacheco 162
28	<b>C. M. Cirandinha</b> Rua Beira Linha, s/n – Parada Ideal
29	<b>C. M. Pedro Gonçalves de Lima</b> Rua Chicri Elias Kfuri – Vale do Jequitibá
30	<b>C. M. Vânia Regina de Azevedo Dias</b> Rua Jaime Portella, nº11, L 11 Q 1 – Paiol
31	<b>C. M. Simone Cardoso Domingos Picoli</b> Rua Periandro José de Moura, 533 - Quinta Mariana
32	<b>C. M. Antônio Nalin</b> Rua Canal Mirim, 280 - Vala das Pedrinhas
33	<b>C. M. Professor Cleber Deniz Cajão</b> Av. Várzea Alegre, s/nº - Várzea Alegre – Guapimirim-RJ.
34	<b>C.M Jardim Guapimirim</b> Rua Ariosto Motta, nº 385, Lote 11 e 12, Q 18 - Jardim Guapimirim
35	<b>C. M. Amélia Maria da Conceição Ulrich</b> Rua Walter Moreira, S/N Iconha
36	<b>C. M. Professora Rosina Muniz Lopes</b> Estrada Rio – Teresópolis, KM 107 – Parada Modelo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM  
CASA CIVIL



Processo:1271/2025

Página:

Rubrica:

37

Av. Dedo de Deus 820, Cantagalo, Guapimirim

### ANEXO III

#### LOGOMARCA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM  
EDUCAÇÃO





### ANEXO III- DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, **DECLARO(AMOS)** que, nos termos do art. 63, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, a empresa ....., cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2026**, cujo objeto é **Aquisição de roupas de cama e banho, berços e acessórios**, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

....., .... de ..... de 2026.

.....  
(Assinatura do Representante Legal)

**OBS: Esta declaração deverá ser juntada no sistema eletrônico que ocorrerá o processo licitatório. A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinado pelo representante legal da empresa.**



## ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO CONJUNTA

### Modelo de Declaração

*(Papel timbrado ou carimbo da empresa)*

### DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa (.....CNPJ) ,  
interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 07/2026 :

- a) Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, no tocante a observância quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos .
- b) Não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação.
- c) Atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.
- d) Na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra, instaurado pelo Município de Guapimirim, não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa.
- e) Que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, IV da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

**OBS: Esta declaração deverá ser juntada no sistema eletrônico que ocorrerá o processo licitatório. A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinado pelo representante legal da empresa**



**ANEXO V-**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº07/2026.**

....., inscrita no CNPJ no ....  
....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) .....  
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF no ..  
....., **DECLARA**, para fins do disposto no item 10 – Condições para  
Participação do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta  
empresa, na presente data, é considerada: '

(        ) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Lei Complementar Federal nº  
128, de 14/12/2006;**

(        ) **MICROEMPRESA, conforme Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e suas  
alterações;**

(        ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e  
suas alterações;**

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do  
artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Declara que cumpre o  
estabelecido no disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

.....  
(data)

.....  
(assinatura de sócio da firma)

**OBS: Esta declaração deverá ser juntada no sistema eletrônico que ocorrerá o  
processo licitatório.**



## ANEXO VI-

### MINUTA DE CONTRATO

#### PROCESSO Nº 1271/2025

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, COMO CONTRATADA PARA AQUISIÇÃO DE ROUPAS DE CAMA E BANHO, BERÇOS E ACESSÓRIOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA FORMA ABAIXO.**

**MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM/RJ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede na Avenida Dedo de Deus, nº 1.161, Cantagalo – Guapimirim/RJ, através da secretaria supracitada, representado pelo Secretário(a) Municipal de Educação senhor(a) **Ricardo de Oliveira Almeida**, nomeado pela Portaria n.º XXXX de xxxx, publicada no Diário Oficial do Município de Guapimirim, portador da Matrícula funcional n.º XXX, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **xxxxxx**, estabelecida na Avenida xx, nº xx, bairro, cidade/estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxx, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) senhor(a) **xxxxxx**, portador(a) da cédula de identidade nº xxxx expedida pelo xxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxx, têm justo e acordado o presente contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026, realizado por meio do **processo administrativo nº 1271/2025**. O presente Contrato será regido pelas disposições contidas Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e, no que couber, toda legislação federal e municipal aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

**1.1** O presente instrumento tem por objeto Aquisição de roupas de cama e banho, berços e acessórios, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme Anexo II do Edital parte integrante e inseparável, independente de transcrição.



## 1.2 DESCRIÇÃO DO ÍTEM CONTRATADO

São as seguintes as quantidades REGISTRADAS para a contratação, conforme descrição na Proposta de Preços – ANEXO I e Termo de Referência – Anexo II do Edital.

ITEM	QUANT.	UNID	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unit	Valor Total
1	xxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	R\$ xxx,xx	R\$ xxx,xx
2	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	R\$ xxx,xx	R\$ xxx,xx

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A proposta do Contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1 A forma de fornecimento será parcelada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS FORMAS DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

3.1 O prazo de entrega dos itens será de 5 dias, contados da ordem de fornecimento, devendo ser efetuada, nos endereços das unidades escolares, conforme anexo I. As entregas deverão obedecer a ordem de fornecimento com o quantitativo de cada unidade, devendo ser efetuada no horário das 08:00h às 17:00h de Segunda a Sexta feira.

3.2 As entregas do órgão gerenciador deverão ser efetuadas na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Dedo de Deus, nº 820, Cantagalo – Guapimirim – RJ.

3.3 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



**3.4** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco dias), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**3.5** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de (5) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**3.6** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**3.7** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei no 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**3.8** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**3.9** No prazo de até 5 dias do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

**3.10** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

#### **CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** Os recursos necessários à realização do objeto ora licitados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>RED</b>	<b>FONTES</b>
12.361.0015.2.008	3390.30.00	177	1.573.00
12.365.0006.2.008	3390.30.00	227	1.573.00
12.361.0045.1.160	4490.52.00	223	1.573.00
12.365.0006.1.107	4490.52.00	255	1.573.00

### **CLÁUSULA QUINTA: VALOR**

5.1 O valor global para a execução do objeto do presente contrato, no prazo previsto e estabelecido, importa em R\$ **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Considerando que o presente instrumento é oriundo do Pregão Eletrônico nº 07/2026, o valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO**

7.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente no Protocolo, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim, nº 1161, 1º andar, Cantagalo, Guapimirim, RJ, no horário entre 8:30h e 16:30h, e realizado seu atesto, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



**7.2** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.3** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

**7.4** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**7.4.1** o prazo de validade;

**7.4.2** a data da emissão;

**7.4.3** os dados do contrato e do órgão contratante;

**7.4.4** o período respectivo de execução do contrato;

**7.4.5** o valor a pagar; e

**7.4.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.5** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**7.6** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.7** A Administração deverá realizar consulta à documentação para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**7.8** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



**7.9** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.10** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.11** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**7.12** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, observando a ordem cronológica dos pagamentos.

**7.13** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.14** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.15** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.16** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.17** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES**

**8.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**8.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



**8.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**8.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**8.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**8.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**8.2.4** deixar de apresentar amostra;

**8.2.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**8.2.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**8.2.7** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**8.2.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**8.2.9** fraudar a licitação

**8.2.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**8.2.11** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**8.2.12** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**8.2.13** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**8.2.14** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**8.2.15** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**8.3** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal

**8.3.1** advertência;

**8.3.2** multa;

**8.3.3** impedimento de licitar e contratar e

**8.3.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**8.4** Na aplicação das sanções serão considerados:



**8.4.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**8.4.2** as peculiaridades do caso concreto

**8.4.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**8.4.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**8.4.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.5** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**8.6** Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**8.7** Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**8.8** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**8.9** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**8.10** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**8.11** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**8.12** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela



Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**8.13** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**8.14** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.15** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**8.16** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.17** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **CLÁUSULA NONA: INADIMPLÊNCIA**

**9.1** A contratada será considerada inadimplente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

(a) Inobservância de prazos, especificações e recomendações técnicas estabelecidos neste instrumento ou em leis e normas oficiais pertinentes;



(b) Interrupção na execução das obrigações e responsabilidades assumidas através do objeto do contrato;

(c) Inobservância de qualquer cláusula ou condição expressamente estabelecida neste instrumento, nos seus anexos, na proposta de preço e demais documentos pertinentes.

**9.2** Qualquer penalidade poderá ser suspensa caso a Prefeitura Municipal de Guapimirim acate as justificativas relatadas pelo interessado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** A inexecução, total ou parcial, do contrato ou a inobservância a seus termos e condições, ensejará a sua rescisão administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, com as consequências legais previstas, sem prejuízo na aplicação das demais sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.2** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.3** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**10.4** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**10.5** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**10.6** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.6.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



**10.6.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**10.6.3** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**10.7** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**10.7.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.7.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.7.3** Indenizações e multas.

**10.8** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**10.9** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**11.1** À contratada caberá:

**11.1.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto, que consiste na aquisição roupas de cama, banho, berços e acessórios para atender às unidades escolares e administrativas da Secretaria Municipal de Educação. Além disso, deve observar as seguintes obrigações:

**11.1.2** Responsabilizar-se pela qualidade e conformidade dos produtos fornecidos, garantindo que estejam dentro dos padrões exigidos pelas normas sanitárias, técnicas e de



segurança aplicáveis. Também deve responder por quaisquer vícios ou danos decorrentes da entrega de produtos inadequados, vencidos ou em desconformidade com as especificações do contrato, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990). Caso ocorra qualquer prejuízo à Administração ou a terceiros, o Contratante poderá, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos ou da garantia contratual, se exigida, os valores correspondentes aos danos sofridos.

**11.1.3** Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e no Edital, garantindo que estejam devidamente embalados, identificados e com prazos de validade compatíveis com o período de consumo estimado pelas unidades escolares.

**11.1.4** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa impactar o fornecimento dos produtos, incluindo atrasos na entrega, problemas de logística ou dificuldades na reposição de itens contratados, adotando de imediato todas as medidas cabíveis para minimizar prejuízos ao Contratante.

**11.1.5** Disponibilizar meios adequados de transporte e armazenamento para que os produtos sejam entregues em perfeitas condições de uso, sem risco de contaminação, deterioração ou avaria.

**11.1.6** Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, incluindo regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a capacidade operacional para cumprir integralmente as entregas previstas.

**11.1.7** Cumprir integralmente as exigências de acessibilidade e inclusão no âmbito da execução contratual, bem como garantir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, conforme o disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

**11.1.8** Comprovar o cumprimento da reserva de cargos mencionada na cláusula anterior no prazo fixado pelo fiscal do contrato, apresentando a relação dos empregados contratados para atender às referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

**11.1.9** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato, incluindo dados operacionais, estratégias logísticas e informações relacionadas à Administração Pública.



**11.1.10** Arcar com os ônus decorrentes de eventuais erros no dimensionamento dos quantitativos previstos em sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso se mostrem insuficientes para o cumprimento do objeto contratado, salvo nas hipóteses previstas no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

**11.1.11** Cumprir, além das normas legais vigentes em âmbito federal, estadual e municipal, todas as diretrizes e regulamentos internos do Contratante, especialmente aqueles relacionados à segurança, higiene, qualidade e boas práticas ambientais.

**11.1.12** Substituir, às suas expensas, quaisquer produtos entregues em desacordo com as especificações contratuais, vencidos, avariados ou inadequados para o uso nas unidades escolares, no prazo máximo fixado pelo fiscal do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento contratual.

**11.1.13** Manter atualizados e disponíveis todos os registros e documentações exigidos para comprovar o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo notas fiscais, certificados de conformidade e relatórios de entrega, sempre que solicitado pelo Contratante.

**11.1.14** Adotar práticas sustentáveis na execução do objeto contratual, priorizando a redução de desperdícios, o uso racional de recursos naturais e a destinação ambientalmente adequada de resíduos, especialmente no que se refere às embalagens dos produtos fornecidos.

**11.1.15** Atender prontamente a todas as notificações, requisições ou determinações feitas pelo fiscal do contrato, pela Administração ou pelos órgãos de controle competentes, adotando as medidas corretivas ou providências necessárias no prazo estabelecido.;

## **11.2 À Contratante caberá:**

**11.2.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**11.2.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**11.2.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



**11.2.4** Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

**11.2.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**11.2.6** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**11.2.7** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**11.2.8** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**11.2.9** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**11.2.10** A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**11.2.11** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

**11.2.12** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**11.2.13** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**11.2.14** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**12.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**12.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**12.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**12.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato DOUGLAS RODRIGUES RIBEIRO, Matrícula: 63576-42 e CAIO HENRIQUE DE ARAÚJO SOUZA, matrícula: 1367160-22, nomeados através da portaria nº150 de 2025.

**12.7** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;



**12.8** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;

**12.9** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**12.10** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**12.11** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**12.12** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**12.13** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

**12.14** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**12.15** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**12.16** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das



alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**12.17** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**12.18** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**12.19** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**12.20** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

**12.21** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO**



**13.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA CONTRATUAL**

**14.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**15.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -DOS CASOS OMISSOS E DEMAIS CONDIÇÕES**

**16.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

**16.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.



**16.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei n.º 14.133 de 2021.

**16.5** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO REAJUSTE**

**17.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do valor estimado pela Administração. Somente após o interregno de 1(um) ano, o reajuste do contrato utilizará o índice IPC-A como critério de reajuste, de acordo com a **Lei 14.133/2021**.

**17.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice \_\_\_\_\_ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**17.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**17.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**17.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**17.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



Processo:1271/2025	Página:	Rubrica:
--------------------	---------	----------

**17.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**17.8** O reajuste será realizado por apostilamento

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA VINCULAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**18.1** Integra o presente contrato o Processo de Licitação 1271/2025, com as suas inclusas condições gerais, termo de referência, edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela empresa naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, nomeiam as partes o Foro da Comarca de Guapimirim, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam este instrumento, com as testemunhas abaixo assinadas.

Guapimirim-RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Pelo contratante: \_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela Contratada: \_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



**ANEXO VII**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº \_\_\_/\_\_\_**

**Processo Administrativo nº 1271/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2026**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ROUPAS DE CAMA E BANHO, BERÇOS E ACESSÓRIOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E O(S) FORNECEDOR(ES) ABAIXO INDICADO(S).**

**O Prefeitura Municipal de Guapimirim**, inscrito no CNPJ sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede situada na Avenida Dedo de Deus, 1161, através da Secretaria supracitada na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo(a) Secretário Municipal de Educação, senhor (a) Ricardo de Oliveira Almeida, portador da matrícula funcional n.º xxxxx, ora denominado GESTOR DA ATA, e a empresa \_\_\_\_\_ situada na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº 1271/2025, que se regerá pelas normas da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 2454/2023 de 23 de outubro de 2023, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de roupas de cama e banho, berços e acessórios, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo II do edital de Licitação nº 07/2026, que é parte integrante desta Ata,



assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## 1.2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade e Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo de garantia ou validade
X								

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### CLÁUSULA SEGUNDA- ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1. O órgão gerenciador será o .....(nome do órgão)....

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº      Órgãos Participantes      Unidade      Quantidade

### CLÁUSULA QUARTA- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



**4.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**4.1.1.** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**4.1.2.** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**4.1.3.** consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**4.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**4.2.1.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**4.3.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**4.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**4.5.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS LIMITES PARA ADESÕES**

**5.1.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



5.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA SEXTA- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



**6.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

**6.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**6.4.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**6.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.

**6.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**6.5.** O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**6.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**6.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**6.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

**6.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

**6.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



**6.9.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**6.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**6.10.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**6.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.7, observando o item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**6.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

**6.12.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**6.12.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**6.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a



realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA- ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**7.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**7.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**7.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **CLÁUSULA OITAVA- NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



**8.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**8.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**8.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**8.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**8.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**8.2.2.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



**8.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

**8.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**8.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA NONA- REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**9.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

**9.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**9.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**9.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**9.4.** O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades serão



realizados pelo órgão gerenciador ou pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gerenciamento de Contratações Públicas por meio de Gestão de Atas, observados os procedimentos estabelecidos no presente regulamento e em regulamento relativo ao planejamento das contratações públicas.

**9.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**9.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**9.7.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**10.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**10.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**10.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

**10.1.3.** Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;

**10.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



**10.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**10.1.5** For liberado;

**10.1.6** Não aceitar o preço revisado pela Administração.

**10.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**10.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**10.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**10.4.1.** Por razão de interesse público;

**10.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**10.5.** No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.5.1** O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES**

**11.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**11.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer



documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**11.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**11.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**11.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**11.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**11.2.4** deixar de apresentar amostra;

**11.2.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**11.2.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.2.7** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**11.2.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**11.2.9** fraudar a licitação

**11.3** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**11.3.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**11.3.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**11.3.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**11.3.4** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**11.3.5** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**11.4** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

**11.4.1** advertência;

**11.4.2** multa;

**11.4.3** impedimento de licitar e contratar e

**11.4.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



**11.5** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.5.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**11.5.2** as peculiaridades do caso concreto

**11.5.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**11.5.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**11.5.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.6** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**11.7** Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**11.8** Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**11.9** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.10** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.11** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**11.12** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**11.13** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de



preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**11.14** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.15** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.16** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**11.17** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.18** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente no Protocolo, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim, nº 1161, 1º andar, Cantagalo, Guapimirim, RJ, no horário entre 8:30h e 16:30h, e realizado seu atesto, correrá o



prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**12.2** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.3** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

**12.4** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**12.4.1** o prazo de validade;

**12.4.2** a data da emissão;

**12.4.3** os dados do contrato e do órgão contratante;

**12.4.4** o período respectivo de execução do contrato;

**12.4.5** o valor a pagar; e

**12.4.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**12.5** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**12.6** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.7** A Administração deverá realizar consulta à documentação para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**12.8** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou,



no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**12.9** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**12.10** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**12.11** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**12.12** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, observando a ordem cronológica dos pagamentos.

**12.13** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**12.14** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**12.15** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**12.16** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**12.17** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

## **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

### **15.1 Compete à Contratada as seguintes responsabilidades:**



**15.1.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto, que consiste na aquisição roupas de cama, banho, berços e acessórios para atender às unidades escolares e administrativas da Secretaria Municipal de Educação. Além disso, deve observar as seguintes obrigações:

**15.1.2** Responsabilizar-se pela qualidade e conformidade dos produtos fornecidos, garantindo que estejam dentro dos padrões exigidos pelas normas sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis. Também deve responder por quaisquer vícios ou danos decorrentes da entrega de produtos inadequados, vencidos ou em desconformidade com as especificações do contrato, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990). Caso ocorra qualquer prejuízo à Administração ou a terceiros, o Contratante poderá, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos ou da garantia contratual, se exigida, os valores correspondentes aos danos sofridos.

**15.1.3** Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e no Edital, garantindo que estejam devidamente embalados, identificados e com prazos de validade compatíveis com o período de consumo estimado pelas unidades escolares.

**15.1.4** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa impactar o fornecimento dos produtos, incluindo atrasos na entrega, problemas de logística ou dificuldades na reposição de itens contratados, adotando de imediato todas as medidas cabíveis para minimizar prejuízos ao Contratante.

**15.1.5** Disponibilizar meios adequados de transporte e armazenamento para que os produtos sejam entregues em perfeitas condições de uso, sem risco de contaminação, deterioração ou avaria.

**15.1.6** Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, incluindo regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a capacidade operacional para cumprir integralmente as entregas previstas.

**15.1.7** Cumprir integralmente as exigências de acessibilidade e inclusão no âmbito da



execução contratual, bem como garantir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, conforme o disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

**15.1.8** Comprovar o cumprimento da reserva de cargos mencionada na cláusula anterior no prazo fixado pelo fiscal do contrato, apresentando a relação dos empregados contratados para atender às referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

**15.1.9** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato, incluindo dados operacionais, estratégias logísticas e informações relacionadas à Administração Pública.

**15.1.10** Arcar com os ônus decorrentes de eventuais erros no dimensionamento dos quantitativos previstos em sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso se mostrem insuficientes para o cumprimento do objeto contratado, salvo nas hipóteses previstas no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

**15.1.11** Cumprir, além das normas legais vigentes em âmbito federal, estadual e municipal, todas as diretrizes e regulamentos internos do Contratante, especialmente aqueles relacionados à segurança, higiene, qualidade e boas práticas ambientais.

**15.1.12** Substituir, às suas expensas, quaisquer produtos entregues em desacordo com as especificações contratuais, vencidos, avariados ou inadequados para o uso nas unidades escolares, no prazo máximo fixado pelo fiscal do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento contratual.

**15.1.13** Manter atualizados e disponíveis todos os registros e documentações exigidos para comprovar o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo notas fiscais, certificados de conformidade e relatórios de entrega, sempre que solicitado pelo Contratante.

**15.1.14** Adotar práticas sustentáveis na execução do objeto contratual, priorizando a redução de desperdícios, o uso racional de recursos naturais e a destinação ambientalmente



adequada de resíduos, especialmente no que se refere às embalagens dos produtos fornecidos.

**15.1.15** Atender prontamente a todas as notificações, requisições ou determinações feitas pelo fiscal do contrato, pela Administração ou pelos órgãos de controle competentes, adotando as medidas corretivas ou providências necessárias no prazo estabelecido.

**15.2 Compete a Contratante as seguintes responsabilidades:**

**15.2.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**15.2.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**15.2.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**15.2.4** Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

**15.2.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**15.2.6** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**15.2.7** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**15.2.8** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**15.2.9** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas



à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**15.2.10** A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**15.2.11** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

**15.2.12** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**15.2.13** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**15.2.14** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE**

**16.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**16.2** Dentro do prazo de vigência e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, a contar da data do orçamento estimado da contratação.

**16.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**16.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a



diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**16.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**16.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**16.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**16.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

**16.9** O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**17.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**17.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**17.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



**17.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**17.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**17.7** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato DOUGLAS RODRIGUES RIBEIRO, Matrícula: 63576-42 e CAIO HENRIQUE DE ARAÚJO SOUZA, matrícula: 1367160-22, nomeados através da portaria nº150 de 2025;

**17.8** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;

**17.9** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**17.10** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**17.11** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**17.12** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**17.13** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,



informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**17.14** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**17.15** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**17.16** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**17.17** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**17.18** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**17.19** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



**17.20** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORMA DE ENTREGA**

**18.1** O prazo de entrega dos itens será de 5 dias, contados da ordem de fornecimento, devendo ser efetuada, nos endereços das unidades escolares, conforme anexo I. As entregas deverão obedecer a ordem de fornecimento com o quantitativo de cada unidade, devendo ser efetuada no horário das 08:00h às 17:00h de Segunda a Sexta feira.

**18.2** As entregas do órgão gerenciador deverão ser efetuadas na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Dedo de Deus, nº 820, Cantagalo – Guapimirim – RJ.

**18.3** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**18.4** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco dias), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**18.5** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de (5) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**18.6** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



**18.7** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei no 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**18.8** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**18.9** No prazo de até 5 dias do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

**18.10** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA**

**19.1** A vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por mais um ano caso haja interesse da administração pública, bem como a renovação do quantitativo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CRITÉRIOS DE SUBCONTRATAÇÃO**

**20.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- CONDIÇÕES GERAIS**

**21.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.



Processo:1271/2025	Página:	Rubrica:
--------------------	---------	----------

**21.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).



## ANEXO VIII- DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE INFORMAÇÕES

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026.

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, **DECLARO(AMOS)** que, a empresa ....., tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2026**, cujo objeto é **Aquisição de roupas de cama e banho, berços e acessórios**, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

....., .... de ..... de 2026.

.....

(Assinatura do Representante Legal)

**OBS: Esta declaração deverá ser juntada no sistema eletrônico que ocorrerá o processo licitatório. A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinado pelo representante legal da empresa.**



### ATENÇÃO

É responsabilidade da empresa o envio de **recibo de retirada de edital pela internet** ao Setor de Comissão Permanente de Licitação.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da internet <https://guapimirim.rj.gov.br/novo/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Endereço para envio do recibo:

Prefeitura de Guapimirim

Secretaria Municipal da Casa Civil

E-mail: [licitacao.casacivil@guapimirim.rj.gov.br](mailto:licitacao.casacivil@guapimirim.rj.gov.br)



## ANEXO IX

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO A DOCUMENTAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1271/2025

EMPRESA:

SEDE NA:

CNPJ Nº \_\_\_\_\_,

EMAIL, \_\_\_\_\_

REPRESENTADO POR, \_\_\_\_\_, INSCRITO NO CPF Nº \_\_\_\_\_, PORATADOR DO RG Nº \_\_\_\_\_, Participante da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2026, referente ao processo administrativo nº 1271/2025, que tem como objeto **Aquisição de roupas de cama e banho, berços e acessórios**, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto no Termo de Referência – Anexo II, declara que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações constantes do Edital supracitado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Guapimirim, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do representante da empresa

Espaço destinado ao carimbo da empresa